

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 1 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

A Prefeitura Municipal de Sabáudia/PR avisa aos interessados que fará abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADES ESPORTIVAS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CAMPEONATOS, TORNEIOS E COMPETIÇÕES, COM PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133, de 2.021, pelos Decretos Municipais nºs 80, 81, 82 e 83, todos de 2023, suas alterações e demais legislações aplicáveis e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

A abertura das propostas e recebimento dos lances será no dia **27 de março de 2024, a partir das 08h30min**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br informando o nº do Pregão e código da **UASG: 987831**.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio da Internet pelos endereços eletrônicos cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras informando a UNIDADE COMPRADORA (código UASG **987831**) e o NÚMERO DA COMPRA (Nº e ano do Pregão) ou pelo site do município www.sabaudia.pr.gov.br, link de Licitações, a partir do dia **12 de março de 2024**.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/PR, por meio do telefone (43) 3151-1122 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente, ou por meio do e-mail (pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br).

Sabáudia/PR, 11 de março de 2024.


Moisés Soares Ribeiro
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 2 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 064/2024

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado a partir de 11 de março de 2024, o senhor abaixo relacionado para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **ADVOGADO**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público aberto pelo Edital 001/2023 de 31/01/2023, homologado pelo Edital nº 20.001/2023.

NOME	DOC DE IDENTIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LUCAS BERTÃO TOLENTINO	**004.25** SESP/PR	02º AMPLA CONCORRÊNCIA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 11 dias do mês de março de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE"
FILIPENSES 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 3 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL Secretaria de Educação, Esporte e Cultura de Sabáudia

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA ESTADO DO PARANÁ, com sede na rua Jácomo Valério, 1172, Centro, na Cidade de Sabáudia, no uso das suas atribuições, torna pública a abertura de prazo para inscrições neste edital de seleção de projetos intitulado como “**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023 - LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL**” doravante denominado Edital, para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Lei complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

O presente certame foi elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e ainda no disposto no art. 23 da Constituição Federal, e suas alterações, em combinação com as demais normas regulamentares estaduais vigentes, e demais disposições aplicáveis.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia da Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural e é, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Item 2, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Sabáudia.

1.2 O presente certame atende os incisos I e III do art. 6º e o inciso II do art.8º da Lei Complementar 195/2022, buscando apoiar projetos audiovisuais que se enquadrem nos seguintes itens:

1.2.1 Apoio a produções audiovisuais (art. 6º, inciso I, LC 195/2022).

1.2.2 Apoio a formação que visem capacitação, formação e qualificação em audiovisual, gratuitas a seus participantes (art. 6º, inciso III, LC 195/2022).

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 4 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

1.2.3 Apoio de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, agentes, iniciativas, cursos ou produções ou a manifestações culturais, incluindo a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas pela redes sociais ou outras plataformas digitais e as circulações de atividades artísticas e culturais já existentes (art. 8º, inciso II, LC 195/2022).

* **Documentário:** obra audiovisual mínima de 15 (quinze) minutos e no máximo 24 (vinte e quatro) minutos que atenda a um dos seguintes critérios;

I- Ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou;

II- Ser produzida a partir de roteiro cuja a trama/ montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimento de personagens reais.

2. RECURSOS, CATEGORIAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

2.1 O presente edital possui valor total de **R\$ 71.574,35 (setenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)** distribuídos da seguinte forma:

2.1.1 Até R\$ 43.144,94 (**quarenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos**) para apoio a produção de obras audiovisuais.

2.1.2 Até R\$ 23.478,08 (**vinte e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oito centavos**) para apoio de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, agentes, iniciativas, cursos ou produções ou a manifestações culturais, incluindo a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas pela redes sociais ou outras plataformas digitais e as circulações de atividades artísticas e culturais já existentes.

2.1.3 Até R\$ 4.951,33 (**quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos**) para a capacitação, formação e qualificação no audiovisual.

2.2 As categorias, modalidades e quantidade de vagas serão ofertadas conforme descrição no ANEXO II.

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Cultura, sobre a Atividade/Ação:

455- 3.3.90.31.00.00.00- PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF.	00911.00999.01.99.00.00.2.799.0000- Complementar nº 195/2022 -LC Paulo Gustavo Art. 5º	Lei	R\$ 48.096,27
455- 3.3.90.31.00.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF.	00912.00.999.01.99.00.00.2.799.0000 - Complementar nº 195/2022 - LC Paulo Gustavo Artº 8	Lei	R\$ 23.478.08

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 5 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

3. COTAS

3.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

3.1.1 Na categoria Apoio a produções de obras audiovisuais:

3.1.1.1 20,00% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

3.1.1.2 20,00% (vinte por cento) das vagas para pessoas indígenas;

3.1.2 Nas categorias Apoio a cinema itinerante ou cinema de rua e Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual:

3.1.2.1 20,00% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

3.1.2.2 20,00% (vinte por cento) das vagas para pessoas indígenas;

3.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

3.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) ou indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

3.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

3.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

3.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 3.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

3.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **ANEXO V**.

3.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

3.8.1 Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas);

3.8.2 Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) em posições de liderança no projeto cultural.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 6 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51 - CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

3.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

3.10 Para fins de verificação da autodeclaração e/ou em casos de denúncias, poderão a qualquer tempo ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

3.10.1 Procedimento de heteroidentificação;

3.10.2 Solicitação de carta consubstanciada;

3.10.3 Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Sabáudia – Paraná há pelo menos 01 (um) ano, podendo ser dispensada a comprovação somente nos casos previstos no subitem 14.1.1.5.4.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

4.2.1 Pessoa física com 18 (dezoito) anos ou mais;

4.2.1.1 Para controle da idade, considera-se o prazo de inscrição estipulado no item 6.1;

4.2.2 Pessoa jurídica com fins lucrativos, inclusive Microempreendedor Individual (MEI);

4.2.3 Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

4.2.4 Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO VI**.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 O item 2.2 e o **ANEXO II** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

5.1.1 Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 7 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

5.1.2 Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

5.1.3 Sejam servidores públicos efetivos, comissionados ou admitidos em caráter temporário da Prefeitura Municipal de Sabáudia -PR;

5.1.4 Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem 5.1.1 do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **26 de fevereiro de 2024**, segunda-feira, a partir das 08h00 e **01 de março de 2024**, sexta-feira, até às 17h00, totalizando 05 dias de prazo.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 presencialmente na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, localizada na rua Jácomo Valério, 1172, bairro Centro, Sabáudia-PR, em envelope fechado com a descrição EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023 - LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL conforme as orientações apresentadas neste edital.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

7.2.1 Preenchimento da ficha de inscrição seguindo o descritivo do ANEXO III que constitui o Plano de Trabalho (projeto), caso o proponente não tiver domínio da escrita e leitura, a Secretaria Municipal disponibilizará uma pessoa para fazer a coleta da oralidade e transcrever a proposta.

7.2.2 Portfólio do proponente com documentos comprobatórios e relatórios que certifiquem a atuação no setor cultural há no mínimo, 1 (um) ano;

7.2.3 Documentos complementares em casos de agentes culturais
Pessoa Física:

a) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 8 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

b) Cópia do Comprovante de residência no nome do proponente (mínimo três meses);

c) Declaração de que não possui vínculos com o Poder Público (Anexo III);

d) Requerimento de Nada Consta (Anexo IV);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União bem como a de regularidade quanto à Previdência Social (INSS), atualizada.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada;

h) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, atualizada;

7.3 Documentos complementares em casos de agentes culturais

Pessoa Jurídica:

a) **Contrato Social com todas as alterações e atualizações, ou Registro Social no caso de empresa individual;**

b) Documentação do Responsável da empresa: RG, CPF e comprovante de residência (atualizados- últimos três meses).

c) Comprovante de endereço da sede da empresa e do seu representante legal (atualizados- últimos três meses);

d) Declaração de que não possui vínculos com o Poder Público;

e) Requerimento de Nada Consta;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e regularidade quanto à Previdência Social, INSS, atualizada;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada;

i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, atualizada;

Parágrafo Único. O material apresentado de forma confusa impedirá a avaliação por parte da comissão técnica. Somente serão aceitos projetos digitalizados.

7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, inclusive são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos,

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 9 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

isentando a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.5 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

7.6 Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, um projeto.

7.6.1 Nos casos em que houver mais de um projeto inscrito de um mesmo proponente, será considerado o último projeto submetido.

7.7 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 8 (oito) meses, contados a partir do pagamento.

7.8 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.9 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.10 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.11 Após A ENTREGA da inscrição, não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, de anexos ou de qualquer outro documento que será analisado, exceto para o envio da documentação complementar e apresentação de pendências para a liberação dos recursos.

7.12 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura realizará atendimento em caráter de Tira-Dúvidas por meio da Comissão de Análise Técnica, em plantões de atendimento presencial e virtual por meio de videochamadas, com o objetivo de tirar dúvidas sobre a inscrição no edital.

7.12.1 Os atendimentos serão realizados sob agendamento prévio e devem ser agendados por meio do telefone (43) 3151-1811, de segunda-feira à sexta-feira, entre 13h00 e as 17h00, ou ainda por e-mail: secretaria.educacao@sabaudia.pr.gov.br.

7.12.2 Os encontros serão agendados.

7.12.3 Os horários dos atendimentos são fixos, sendo:

7.12.3.1 Segundas-feiras: das 14h00 às 16h00;

7.12.3.2 Quartas-feiras: das 14h00 às 16h00;

7.12.3.3 Quintas-feiras: das 08h00 às 10h00.

7.12.4 Os atendimentos serão preferencialmente coletivos, permitindo o compartilhamento de informações entre todos os presentes.

7.12.5 Havendo baixa adesão aos atendimentos de Tira-Dúvidas, podem ser realizadas de forma individual.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 10 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

7.12.6 Ainda, dentro do mesmo período especificado no item 7.12.3, os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura responderão os e-mails de dúvidas recebidos via o endereço eletrônico secretaria.educacao@sabaudia.pr.gov.br.

7.13 Dentro do mesmo período previsto no item 6, as inscrições orais acontecerão na recepção da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, localizado na Rua Jácomo Valério, 1172, Centro, Sabáudia – Paraná, entre 14h30 e as 16h00, onde o proponente receberá o número de protocolo.

7.14 As inscrições orais por meio de gravações em vídeo, poderão ser entregues em CD, DVD, pendrive ou similar, junto com a documentação básica de acordo com o tipo de agente cultural.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros do conselho de cultura, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pelo conselho de cultura, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes, e em desconformidade com o projeto apresentado.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 11 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

9.1.1 No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

9.1.2 No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

9.1.3 No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

9.2.1 Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

9.2.2 Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

9.2.3 Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

9.2.4 Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

9.2.5 Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente conter medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9.6 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 12 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no ato de inscrição e devem ser executadas dentro do período de 8 (oito) meses de execução, conforme estabelecido no item 7.7.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

11.1.1 Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção, descritos no tópico 12; e

11.1.2 Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada pelos membros do Conselho Municipal de Cultura do Município de Sabáudia -PR.

12.7 A Comissão de Seleção realizará a verificação dos documentos inseridos na solicitação que comprovem o atendimento ao edital e na legislação de regência, e conseqüentemente farão a avaliação das solicitações de forma imparcial obedecendo os critérios expostos neste edital.

12.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no ANEXO IV.

12.9 Cada membro da Comissão de Seleção irá atribuir uma nota de 00 a 10 para cada critério mencionado na tabela exposta no ANEXO IV. Ao calcular a pontuação, será feita uma média ponderada de acordo com cada critério. Para fins de exemplificação, se no critério Y o peso é 10 e a nota avaliada desse critério foi 8 será multiplicado 8 x 10 para obter a nota de acordo com o critério avaliado. Depois será feito uma soma de todas as notas calculadas e uma divisão da somatória das notas

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 13 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51 - CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

pela somatória dos pesos para saber a nota final do proponente de acordo com cada avaliador.

12.10 A nota final de cada proponente será a média aritmética das notas aplicadas pelos membros da Comissão de Seleção.

12.11 Serão classificados os projetos que atingirem a nota igual ou maior que 6,00 (seis) e selecionados por ordem decrescente conforme categoria.

12.12 As propostas classificadas que não forem inicialmente contempladas nos termos do item 12.11 integrarão listagem de suplentes e poderão ser convocadas na hipótese de desistência ou não atendimento pelos convocados dos prazos e critérios previstos neste edital.

12.13 Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo, relacionados, nesta ordem:

12.13.1 Maior pontuação recebida no componente Trajetória artística e cultural do proponente;

12.13.2 Maior pontuação recebida no componente Geração de Emprego e Renda;

12.13.3 Maior pontuação recebida no componente Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto;

12.13.4 Maior pontuação recebida no componente Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Sabáudia;

12.13.5 Maior pontuação recebida no componente Viabilidade técnica para execução da proposta;

12.13.6 Maior pontuação recebida no componente Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto;

12.13.7 Maior pontuação recebida no componente Coerência da Planilha orçamentária e do Cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto;

12.13.8 Maior pontuação recebida no componente Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto;

12.13.9 Maior pontuação recebida no componente Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas;

12.13.10 Maior pontuação recebida no componente Acessibilidade;

12.13.11 Maior pontuação recebida no componente Contrapartida;

12.13.12 Sorteio.

12.14 O resultado preliminar da fase de análise de mérito será divulgado no site <https://www.sabaudia.pr.gov.br/> com a indicação do nome do proponente, título do projeto, nota final e a devida classificação por categoria.

12.15 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura / Comissão de Análise Técnica, conforme tópico 15.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 14 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

12.16 Os recursos de que tratam o item 12.15 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três dias) úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.17 Não serão analisados os recursos que forem encaminhados fora do prazo previsto e/ou por meio distinto do indicado no tópico 15.

12.18 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da fase de análise de mérito será divulgado no site <https://www.sabaudia.pr.gov.br/>, com a indicação do nome do proponente, título do projeto, nota final e a devida classificação por categoria.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, sem a existência de suplência para ser convocados como previsto no item 12.12, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

13.1.1 Projetos com maior pontuação na categoria Apoio a produções de obras audiovisuais;

13.1.2 Projetos com maior pontuação na categoria Apoio a cinema itinerante ou cinema de rua; e, se ainda persistir

13.1.3 Projetos com maior pontuação na categoria Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual.

13.1.4 Projetos com maior pontuação na categoria Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital observando os artigos 5º e 6º da Lei Complementar 195/2022.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, ao que se refere o item 7.1, os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

14.1.1.1 Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União.

14.1.1.2 Certidão negativa de débito relativos a Crédito Tributários Estadual emitida pelo Governo do Estado do Paraná.

14.1.1.3 Certidão negativa de débito relativos a Crédito Tributários Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia- PR.

14.1.1.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 15 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

14.1.1.5 Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência, dentro do prazo especificado pelo item 4.1.

14.1.1.5.1 Serão considerados como comprovante de residência: contratos de aluguel com firma reconhecida em nome do requerente (cópia autenticada); faturas, ou relatórios anuais assinados pelo responsável da agência, de energia elétrica, água ou telefone; histórico escolar de dependentes, documentos oficiais emitidos por órgãos públicos em âmbito federal, estadual ou municipal, assinados e com identificação do servidor emitente).

14.1.1.5.2 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em nome dos responsáveis legais, com comprovação da dependência ou grau de parentesco por documento.

14.1.1.5.3 Deverão ser apresentados comprovantes de residência ano a ano, comprovando o tempo total de residência especificado no item 4.1.

14.1.1.5.4 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

14.1.1.5.4.1 Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

14.1.1.5.4.2 Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

14.1.1.5.4.3 Que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

14.1.2.1 Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

14.1.2.2 Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual de Paraná, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

14.1.2.3 Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

14.1.2.4 Certidão negativa de débito relativos a Crédito Tributários Estadual emitida pelo Governo do Paraná;

14.1.2.5 Certidão negativa de débito relativos a Crédito Tributários Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia -PR;

14.1.2.6 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

14.1.2.7 Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 16 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

14.3 É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação nos meios de comunicação mencionados e submeter os documentos solicitados dentro do prazo estabelecido.

14.4 A fase de habilitação será coordenada pela Comissão de Análise Técnica.

14.5 O resultado preliminar da fase de habilitação será divulgado no site <https://www.sabaudia.pr.gov.br/>, com a indicação do nome do proponente, título do projeto, nota final e a devida decisão por categoria e modalidade.

14.6 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Análise Técnica, conforme tópico 15.

14.7 Os recursos de trata o item 14.6 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.8 Não serão analisados os recursos que forem encaminhados fora do prazo previsto e/ou por meio distinto do indicado no tópico 15.

14.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da fase de habilitação será divulgado no site <https://www.sabaudia.pr.gov.br/>, com a indicação do nome do proponente, título do projeto, nota final e a devida decisão por categoria e modalidade.

14.10 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. RECURSOS

15.1 No prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação no site Oficial <https://www.sabaudia.pr.gov.br/>, para todas as suas fases, caberá a interposição de recursos, somente para discussão de eventual ilegalidade, devendo ser encaminhado, exclusivamente pelo sistema de protocolo oficial da instituição localizada, na recepção da Prefeitura Municipal de Sabáudia - PR, no Paço Municipal, devidamente identificado no assunto, com a indicação: Recurso da Fase (indicar a fase) do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023 - LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL.

15.2 Os recursos extemporâneos não serão apreciados.

15.3 Os recursos serão avaliados pela respectiva comissão mencionada em cada fase e seu resultado publicado no site <https://www.sabaudia.pr.gov.br/>.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a **criar ou apresentar a conta bancária para recebimento do recurso**

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 17 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51 - CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

em até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final do edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16.2 Após a **criação/ou apresentação** da conta bancária, o proponente irá ser convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO VIII deste Edital, de forma presencial, em até 5 (cinco) dias sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16.3 Para fins de controle, as datas previstas para a **criação/apresentação** de conta bancária e assinatura do Termo de Execução Cultural encontram-se previstas no cronograma deste edital detalhado no ANEXO I, mas é de responsabilidade do proponente visualizar as possíveis alterações que serão divulgadas no domínio <https://www.sabaudia.pr.gov.br/>.

16.4 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.6 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em **até 30 dias após a homologação do resultado final**.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Lei Paulo Gustavo, da Prefeitura de Sabáudia, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas disponível no ato da assinatura do Termo de Execução Cultural.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17.4 Para dar publicidade dos projetos contemplados, o proponente deverá encaminhar para a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, por meio do endereço de e-mail secretaria.educacao@sabaudia.pr.gov.br, com período de 15 (quinze) dias de antecedência, o material de divulgação e informações básicas respondendo às seguintes perguntas: O que? Quando? Onde? E outras informações que forem necessárias para contemplar a divulgação da ação cultural.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 18 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51 - CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

17.5 Visando a transparência na execução dos recursos deste edital, todos os projetos contemplados irão constar em lista de projetos aprovados no site <https://www.sabaudia.pr.gov.br/>, contendo informações do objeto pactuado.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no modelo do **ANEXO VII**, devendo:

18.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

18.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

18.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

18.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18.4 A Comissão de Avaliação Técnica e Comissão de Seleção realizarão o acompanhamento da execução dos projetos contemplados, devendo realizar visitas nos dias de execução divulgados.

18.5 Todos os membros titulares do Conselho Municipal de Cultura de Sabáudia também serão agentes fiscalizadores, podendo a qualquer tempo realizar denúncias para a Comissão de Avaliação Técnica, para que se tome as medidas necessárias.

18.6 As prestações de contas devem ser protocoladas presencialmente, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura Sabáudia, localizada na Jácomo Valério 1172, Centro, de segunda à sexta-feira, das 14h00 às 17h00.

18.7 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura elaborará parecer técnico sobre a prestação de contas recebida e poderá solicitar o relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

18.8 O julgamento da prestação de informações realizada pela Comissão de avaliação técnica, emitirá parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

18.8.1 Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 19 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

18.8.2 Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

18.9 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

18.9.1 Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

18.9.2 Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

18.9.3 Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente a apresentação de plano de ações compensatórias.

18.10 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

18.11 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

18.12 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

18.13 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://www.sabaudia.pr.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.sabaudia.pr.gov.br/>.

19.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Análise Técnica e Comissão de Seleção.

19.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão desclassificação do proponente.

19.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.7 A inscrição implica conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 20 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

de Fomento).

19.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 10 (dez) meses.

19.9 Caso seja necessário, poderão ser realizados ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação de retificação que será publicada no site <https://www.sabaudia.pr.gov.br/>. Caso o ajuste venha a afetar, de qualquer modo, a formulação das propostas, será reaberto o prazo das inscrições.

19.10 Fica assegurado à Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Cultura o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Chamamento Público, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes.

19.11 Eventuais recebimentos de recursos, por pessoas físicas ou jurídicas, advindos do resultado do presente edital de chamamento público, não estão desobrigadas quanto a observâncias das obrigações tributárias, devendo cumprir fielmente a legislação pertinente quanto a incidência e recolhimento de impostos.

19.12 Compõem este Edital os seguintes anexos:

19.12.1 ANEXO I: Cronograma;

19.12.2 ANEXO II: Resumo de modalidades, categorias e quantidade de projetos contemplados;

19.12.3 ANEXO III: Formulário de Inscrição;

19.12.4 ANEXO IV: Critérios utilizados na Avaliação de Mérito Cultural;

19.12.5 ANEXO V: Modelo de Declaração Étnico-racial;

19.12.6 ANEXO VI: Modelo de Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;

19.12.7 ANEXO VII: Modelo de Relatório de Execução do Objeto;

19.12.8 ANEXO VIII: Termo de Execução Cultural.

19.13 As eventuais dúvidas referentes ao presente Edital poderão ser esclarecidas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, de segunda a sexta, das 14h00 às 17h00, por meio do telefone (43) 3151-1811 ou ainda, pelo e-mail secretaria.educacao@sabaudia.pr.gov.br.

19.14 Este Edital entra em vigor na data de publicação.

Sabáudia, 18 de março de 2024.

Claudinéia da Silva Ribeiro
Secretária M. de Educação, Esporte e Cultura

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 21 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51 - CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

ANEXO I

CRONOGRAMA

Lançamento do edital	18/03/2024
Prazo de interposição de recurso sobre o Edital 001/2024	18/03/2024 à 20/03/2024
Período de inscrições	21/03/2024 à 26/03/2024
Análise de Mérito Cultural dos projetos inscritos, realizada pela Comissão de Seleção	27/03/2024 e 28/03/2024
Publicação do Resultado da Fase de Análise de Mérito Cultural	01/04/2024
Prazo de interposição de recursos da Fase de Análise de Mérito Cultural	02/04/2024 à 04/04/2024
Apresentação de documentação dos proponentes selecionados para a Fase de Habilitação	05/04/2024 à 08/04/2024
Publicação do Resultado Preliminar da Fase de Habilitação	10/04/2024
Prazo de interposição de recursos da Fase de Habilitação	11/04/2024 à 12/04/2024
Publicação de Resultado Final de Projetos Selecionados	15/04/2024
Assinatura do Termo de Execução Cultural	17/04/2024 à 19/04/2024
Convocatória para apresentação a conta bancária para recebimento do recurso	22/04/2024 à 24/04/2024

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 22 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

ANEXO II RESUMO DE MODALIDADES, CATEGORIAS E QUANTIDADE DE PROJETOS CONTEMPLADOS

APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS 6º INCISO I				
Inciso I do art. 6º da LPG: Apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe				
MODALIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DO PROJETO	TOTAL DE PROJETOS	TOTAL
PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS (Produtores que se enquadrem na modalidade Profissional)	<p>Projetos para apoio a produção de obras audiovisuais.</p> <p>* Documentário: obra audiovisual mínima de 15 (quinze) minutos e no máximo 24 (vinte) minutos que atenda a um dos seguintes critérios;</p> <p>I- Ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou;</p> <p>II- Ser produzida a partir de roteiro cuja a trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimento de personagens reais.</p> <p>minutos de duração.</p>	R\$ 66.623,02	1	R\$ 66.623,02
	TOTAL			R\$ 66.623,02

FORMAÇÃO 6º INCISO III				
Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes				
MODALIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DO PROJETO	TOTAL DE PROJETOS	TOTAL
QUALIFICAÇÃO	<p>Qualificação projetos de formação e capacitação, qualificação e/ou difusão ao setor audiovisual do município.</p> <p>A Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.</p> <p>A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita</p>	R\$ 4.951,33	1	R\$ 4.951,33

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 23 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

aos participantes.

Deverá ser apresentado:

- I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

TOTAL	R\$ 4.951,33
--------------	-------------------------------

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 24 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
 Área de vulnerabilidade social
 Unidades habitacionais
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
 Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
 Território de povos e comunidades tradicionais Pertence a alguma comunidade tradicional?
 Não pertence a comunidade tradicional
 Indígenas
 Povos Ciganos
 Pescadores(as) Artesanais
 Povos de Terreiro
 Quilombolas
 Outra comunidade tradicional

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 25 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência – PCD?

- Sim Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 26 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- Outro(a) _____

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
- Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 27 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais:
Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
E-mail do representante legal:
Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não Binária
- Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

Sim Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 28 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 29 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto?

(Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidades empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 30 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

() rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

- () piso tátil;
- () rampas;
- () elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- () corrimãos e guarda-corpos;
- () banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- () vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- () assentos para pessoas obesas;
- () iluminação adequada;
- () Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- () Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- () Sistema Braille;
- () Sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- () Audiodescrição;
- () Legendas;
- () Linguagem simples;
- () Textos adaptados para leitores de tela; e
- () Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- () Capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- () Contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () Formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () Outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto. Local onde o projeto será executado

(Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.)

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 31 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe: (Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:)

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Ex.: Pré- produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

(Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto.
ex.: impulsionamento em redes sociais).

Contrapartida

(Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada,
quando será realizada, e onde será realizada.)

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

Metodologia

(Deverá conter de forma detalhada como se pretende executar o projeto, com suas etapas, cronograma, materiais e estratégias utilizadas, envolvimento de cada membro da equipe, entre outros detalhes. Ainda, deve constar detalhamento da metodologia de mediação/formação.)

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 32 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc)

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Pessoa/ Empresa a ser contrata da reside ou tem sede em Sabáudia? Se sim, adicionar o nome	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo Profissional	Ex.: necessário para registro da oficina	Ex.: Serviço	Ex.: R\$1.100,00	Ex.: 1	Ex.: R\$1.100,00	Sim/Não [Se sim, adicionar o nome]	Salicnet – Oficina/workshop/ seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 33 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini-currículo dos integrantes do projeto

[OUTROS DOCUMENTOS QUE FOREM OBRIGATÓRIOS DE
ACORDO COM AS CATEGORIAS]

5. COTAS

Vai concorrer às cotas?

Sim

Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra

Pessoa indígena

(SE MARCOU SIM ANEXAR DECLARAÇÃO INDICADA NO
ANEXO V)

6. TERMO DE IMPEDIMENTOS

[ASSINALAR SE ESTIVER DE ACORDO]

Ao finalizar a proposta e submeter para avaliação da Comissão de Análise Técnica e Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Sabáudia, declaro para os devidos fins que Li e estou de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 006/2023 - LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL para seleção de projetos na área do audiovisual e o cumprirei em suas exigências e prazos, estando ciente que qualquer descumprimento dos atos implicará na minha desclassificação neste edital e confirmo que não estou impedido de participar do presente certame em razão de qualquer item mencionado no texto editalício e responderei legalmente caso apresentar declaração inverídica.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 34 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

ANEXO IV CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

TABELA DE AVALIAÇÃO		
CRITÉRIOS	PESO	NOTAS
Trajetória artística e cultural do proponente: Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no portfólio e comprovações enviadas acompanhado de proposta que mostrem o desenvolvimento de atividades artística e culturais de forma ininterrupta por um tempo de, no mínimo, 01(um) ano, valorizando agentes culturais que comprovem atuação na área do audiovisual.	05	00 a10
Geração de Emprego e Renda: A análise deverá avaliar e valorar a capacidade do projeto gerar trabalho e renda baseada em bens e serviços, especialmente os que movimentam a economia criativa dentro do Município Sabáudia-PR	05	00 a10
Qualidade do Projeto-Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto: A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, a coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	04	00 a10
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Sabáudia: A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Sabáudia.	04	00 a10
Viabilidade técnica para execução da proposta: A existência de compatibilidade entre os recursos humanos, financeiros, técnicos previstos com os prazos e durações dos conteúdos programados para a	03	00 a10

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 35 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

execução da proposta.		
<p>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto:</p> <p>Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.</p>	03	00 a10
<p>Coerência da Planilha orçamentária e do Cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto:</p> <p>A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.</p>	03	00 a10
<p>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto:</p> <p>A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.</p>	02	00 a10
<p>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas:</p> <p>A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica), valorizando projetos com equipe técnica formada por profissionais residentes no Município de Sabáudia.</p>	02	00 a10
<p>Acessibilidade:</p> <p>A análise deverá considerar a previsão de uso de recursos de acessibilidade para os produtos, bens e</p>	02	00 a10

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 36 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

serviços disponibilizados com vistas ao alcance de pessoas com deficiência visual, auditiva e/ou cognitiva.		
Contrapartida: Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	01	00 a10

Os pareceristas darão notas de 00 até 10, podendo ser quebradas, seguindo as orientações do item 12.9 e usando a seguinte escala:

- 00 – Não atende o critério
- 05 – Atende o critério em partes
- 10 – Atende o critério

Ou seja, a pontuação máxima de um projeto pode ser 10,00 e a nota de corte está estabelecida no item 12.11.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 37 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

ANEXO V Modelo de DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(PARA AGENTES CULTURAIS CONCORRENTES ÀS COTAS
ÉTNICO-RACIAIS – NEGROS OU INDÍGENAS)

Eu, _____
_____, CPF nº _____, RG nº _____
_____, DECLARO para fins de participação no
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023 LEI PAULO GUSTAVO -
AUDIOVISUAL que sou _____
(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de
que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do
edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 38 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: ESSA DECLARAÇÃO DEVE SER PREENCHIDA SOMENTE POR PROPONENTES QUE SEJAM UM GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA, OU SEJA, SEM CNPJ.

**GRUPO ARTÍSTICO: PREENCHER O NOME DO GRUPO
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO**

ARTÍSTICO: PREENCHER O NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

**IDENTIDADE: PREENCHER O NÚMERO DE IDENTIDADE DO
REPRESENTANTE**

**CPF: PREENCHER O NÚMERO DE CPF DO
REPRESENTANTE**

E-MAIL: PREENCHER O E-MAIL DO REPRESENTANTE

TELEFONE: PREENCHER TELEFONE DO REPRESENTANTE

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Sabáudia, _____ de _____ de _____.

NOME DO INTEGRANTE

CPF DO INTEGRANTE

ASSINATURA

OBSERVAÇÃO: CRIAR O NÚMERO DE LINHAS NECESSÁRIOS PARA PREENCHIMENTO DE TODOS OS INTEGRANTES DOS GRUPOS

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 39 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

ANEXO VII

Modelo de RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo: Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

Uma parte das ações planejadas não foi feita.

As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 40 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (SE HOUVER):

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto? Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim () Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados? Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- () Publicação
- () Livro
- () Catálogo
- () Live (transmissão on-line)
- () Vídeo
- () Documentário
- () Filme
- () Relatório de pesquisa
- () Produção musical
- () Jogo
- () Artesanato
- () Obras
- () Espetáculo
- () Show musical
- () Site
- () Música
- () Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 41 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ... **(Você pode marcar mais de uma opção).**

Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 42 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Ex.: Cineasta		Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
() 2. Virtual.
() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
() Instagram / IGTV
() Facebook
() TikTok
() Google Meet, Zoom etc.
() Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
() 2. Itinerantes, em diferentes locais.
() 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 43 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outro

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado.

Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 44 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

NOME

ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 45 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

ANEXO VIII TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023 - LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Sabáudia através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Senhora CLAUDINÉIA DA SILVA RIBEIRO, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 46 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta-Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto,

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 47 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 48 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 49 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 50 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, somente quando:

I - quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II - quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada, que não se enquadrarem no item 9.1, serão de titularidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

9.3 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 51 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

NOME

ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 52 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

Dispõe sobre a fiscalização do cumprimento das normas relativas à aprendizagem profissional e aplicação quanto ao disposto na Nova Lei de Licitação nº 14.133/2021

Art. 1º Estabelecer diretrizes e disciplinar a fiscalização da aprendizagem prevista no Capítulo IV do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em relação a aplicação nos contratos junto ao Município de Sabáudia conforme disposto na nova lei de licitação 14.133/2021.

CAPÍTULO I - DA OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Art. 2º De acordo com as especificações contidas na lei 14.133/2021 em relação a contratação de menores aprendizes, bem como o que se estabelece na Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT) afim de se garantir ações que promovam o desenvolvimento da criança e do adolescente que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade.

Art. 3º Ao poder público cabe quando na condição de contratante realizar todo o controle e garantia quanto a proteção do menor aprendiz e o devido cumprimento das exigências legais estabelecidas na Lei de Licitação nº 14.133/2021 e demais.

Art. 4º Conforme determina o art. 429 da CLT, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a contratar e matricular aprendizes nos cursos de aprendizagem, no percentual mínimo de cinco e máximo de quinze por cento das funções que exijam formação profissional.

§ 1º Na conformação numérica de aplicação do percentual, ficam obrigados a contratar aprendizes os estabelecimentos que tenham pelo menos sete empregados contratados nas funções que demandam formação profissional, nos termos do art. 10 do Decreto n.º 5.598/05, até o limite máximo de quinze por cento previsto no art. 429 da CLT.

§ 2º Entende-se por estabelecimento todo complexo de bens organizado para o exercício de atividade econômica ou social do empregador, que se submeta ao regime da CLT.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 53 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§ 3º As pessoas físicas que exerçam atividade econômica, inclusive o empregador rural, que possuam empregados regidos pela CLT estão enquadradas no conceito de estabelecimento do art. 429 da CLT.

§ 4º Os estabelecimentos condominiais, associações, sindicatos, igrejas, entidades filantrópicas, cartórios e afins, conselhos profissionais e outros, embora não exerçam atividades econômicas, estão enquadrados no conceito de estabelecimento, uma vez que exercem atividades sociais e contratam empregados pelo regime da CLT.

§ 5º As entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional que contratem empregados de forma direta pelo regime celetista estão obrigadas ao cumprimento do art. 429 da CLT, limitando-se, a base de cálculo da cota, nesse caso, aos empregados contratados pelo referido regime cujas funções demandem formação profissional, nos termos do art. 10 do Decreto n.º 5.598/05.

§ 6º É incluído na base de cálculo do número de aprendizes a serem contratados o total de trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, utilizando-se como único critério a Classificação Brasileira de Ocupações elaborada pelo Ministério do Trabalho, independentemente de serem proibidas para menores de dezoito anos.

§ 7º Em consonância com o art. 611-B, XXIII e XXIV, CLT, a exclusão de funções que integram a base de cálculo da cota de aprendizes constitui objeto ilícito de convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 8º Ficam excluídos da base de cálculo da cota de aprendizes:

I - As funções que, em virtude de lei, exijam habilitação profissional de nível técnico ou superior;

II - As funções caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, nos termos do inciso II do art. 62 e § 2º do art. 224 da CLT;

III - os trabalhadores contratados sob o regime de trabalho temporário instituído pelo art. 2º da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

IV - Os aprendizes já contratados.

§ 9º No caso de empresas que prestem serviços para terceiros, dentro dos parâmetros legais, independentemente do local onde sejam executados, os empregados serão incluídos na base de cálculo da prestadora, exclusivamente.

Art. 5º Estão legalmente dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem:

I - as microempresas e as empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 54 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

II - As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional na modalidade aprendizagem, inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem com curso validado.

§ 1º Para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá solicitar que o estabelecimento comprove o cumprimento dos dois requisitos previstos no art. 3 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, quais sejam, registro no órgão competente e faturamento anual dentro dos limites legais.

§ 2º Os estabelecimentos que, embora dispensados da obrigação de contratar aprendizes, decidam pela contratação, devem observar todas as normas do instituto, inclusive o percentual máximo previsto no art. 429 da CLT, não estando obrigados, no entanto, ao cumprimento do percentual mínimo.

§ 3º As entidades sem fins lucrativos que atuem como entidades formadoras não estão obrigadas à observância do percentual máximo previsto no art. 429 da CLT na hipótese de contratação indireta prevista no art. 15, §2º do Decreto n.º 5.598/2005.

Art. 6º Para os fins da experiência prática segundo a organização curricular do programa de aprendizagem, o empregador que mantiver mais de um estabelecimento em um mesmo município poderá centralizar as atividades práticas correspondentes em um único estabelecimento, desde que não resulte prejuízo ao aprendiz.

§ 1º Mediante requerimento fundamentado o estabelecimento contratado deverá informar junto aos órgãos públicos quando optar pela centralização das atividades práticas e este deverá ser realizado fiscalização por parte do órgão municipal para se garantir o cumprimento legal das exigências acima mencionados.

§ 2º Para que ocorra a centralização deverá haver a anuência da entidade formadora.

§ 3º A centralização não transfere o vínculo do aprendiz para o estabelecimento onde serão realizadas as atividades práticas, tampouco o aprendiz passa a computar na cota do referido estabelecimento.

§ 4º Havendo a centralização das atividades práticas, tal fato deve constar no contrato de aprendizagem e ser anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do aprendiz na página de anotações gerais.

Art. 7º A transferência do aprendiz entre matriz e filial, entre filiais ou entre estabelecimentos do mesmo grupo econômico é permitida, desde que haja concordância do aprendiz e da entidade formadora, e não acarrete prejuízo ao próprio aprendiz, ao processo pedagógico e ao horário da escola regular.

§ 1º A transferência deve ser formalizada mediante elaboração de um termo aditivo ao contrato de aprendizagem, anotação na CTPS e informação no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED e na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS dos estabelecimentos envolvidos.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 55 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§ 2º Ocorrida a transferência, o aprendiz contratado deixa de ser computado na cota do estabelecimento de origem e passa a ser computado na cota do estabelecimento para o qual foi transferido.

§ 3º O município deverá lavrar auto de infração por descumprimento de cota de aprendizagem, se, em decorrência do processo de transferência, o estabelecimento que fornecer o aprendiz passar a descumprir a obrigação prevista no art. 429 da CLT.

CAPÍTULO II - DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Art. 8º O contrato de trabalho de aprendizagem possui natureza especial e tem por principal característica, segundo o art. 428 da CLT, o compromisso do empregador de assegurar ao maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e do aprendiz de executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Parágrafo único. A idade máxima para a inserção no programa de aprendizagem não se aplica a aprendizes com deficiência.

Art. 9º O contrato de aprendizagem deve ser pactuado por escrito e por prazo determinado com registro e anotação na CTPS, e para sua validade exige-se:

I - Matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino médio;

II - Inscrição do aprendiz em programa de aprendizagem, desenvolvido sob a orientação das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a seguir relacionadas:

- a) entes do Sistema Nacional de Aprendizagem;
- b) escolas técnicas de educação;
- c) entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- d) entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos Sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

III - programa de aprendizagem desenvolvido em conformidade com a regulamentação do Ministério do Trabalho.

Art. 10º O contrato de aprendizagem poderá ser firmado por até dois anos, com correspondência obrigatória ao programa constante do Cadastro Nacional de Aprendizagem e deverá indicar expressamente:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 56 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

I - O termo inicial e final, necessariamente coincidentes com o prazo do programa de aprendizagem;

II - Nome e número do programa em que o aprendiz está vinculado e matriculado, com indicação da carga horária teórica e prática e obediência aos critérios estabelecidos na regulamentação do Ministério do Trabalho;

III - a função, a jornada diária e semanal, de acordo com a carga horária estabelecida no programa de aprendizagem e o horário das atividades práticas e teóricas;

IV - A remuneração pactuada;

V - Dados do empregador, do aprendiz e da entidade formadora;

VI - Local de execução das atividades teóricas e práticas do programa de aprendizagem;

VII - descrição das atividades práticas que o aprendiz desenvolverá durante o programa de aprendizagem;

VIII - calendário de aulas teóricas e práticas do programa de aprendizagem.

§ 1º O limite de dois anos do contrato de aprendizagem não se aplica às pessoas com deficiência, desde que o tempo excedente seja fundamentado em aspectos relacionados à deficiência, vedada em qualquer caso a contratação de aprendiz por prazo indeterminado.

§ 2º O contrato de aprendizagem deve ser assinado pelo responsável pelo estabelecimento contratante e pelo aprendiz, devidamente assistido por seu responsável legal, se menor de 18 anos de idade.

§ 3º O prazo contratual deve garantir o cumprimento integral da carga horária teórica e prática do programa de aprendizagem.

Art. 11º A contratação de aprendizes por entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, conforme faculdade prevista no art. 431 da CLT, exige a formalização prévia de contrato ou convênio entre o estabelecimento que deve cumprir a cota e a entidade contratante.

§ 1º Na hipótese de contratação indireta prevista no caput, a entidade sem fins lucrativos assume a condição de empregador de forma simultânea ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, cabendo-lhe:

I - Cumprir a legislação trabalhista em sua totalidade e no que concerne à aprendizagem;

II - Assinar a CTPS do aprendiz e anotar, no espaço destinado às anotações gerais, informação de que se trata de contratação indireta especificando a razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do estabelecimento cumpridor da cota;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 57 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

III - desenvolver o programa de aprendizagem constante do Cadastro Nacional de Aprendizagem;

§ 2º O estabelecimento, na contratação indireta, obriga-se a proporcionar a experiência prática para a formação técnico-profissional do aprendiz.

§ 3º Devem constar nos registros e contratos de aprendizagem firmados pelas entidades sem fins lucrativos com os aprendizes a razão social, o endereço e o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento responsável pelo cumprimento da cota.

Art. 12. O local das atividades práticas do programa de aprendizagem deve estar previsto no contrato de aprendizagem, sendo admitidos:

I - O estabelecimento contratante;

II - A entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;

III - as entidades concedentes da experiência prática, nos moldes do art. 23-A do Decreto n.º 5.598/05.

Parágrafo único. Para a prática em entidades do inciso III, é obrigatória a autorização em termo de compromisso com a Auditoria-Fiscal do trabalho.

Art. 13. A idade máxima de vinte e quatro anos é condição de extinção automática do contrato de aprendizagem, não se aplicando tal critério às pessoas com deficiência, para as quais a contratação é possível mesmo após essa idade.

Art. 14. Nos estabelecimentos em que sejam desenvolvidas atividades em ambientes ou funções proibidas a menores de dezoito anos, devem ser contratados aprendizes na faixa etária entre dezoito e vinte e quatro anos ou aprendizes com deficiência maiores de dezoito anos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, é permitida a contratação de aprendizes na faixa etária entre quatorze e dezoito anos para desempenharem atividades em ambientes ou funções proibidas a menores de dezoito anos, desde que o empregador:

I - apresente previamente, na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho - MT da circunscrição onde ocorrerem as referidas atividades, parecer técnico circunstanciado, assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho, que ateste a não exposição a riscos que possam comprometer a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes, o qual deverá ser analisado e aprovado pelo Auditor Fiscal do Trabalho coordenador regional da aprendizagem ou pelo Auditor Fiscal do Trabalho notificante, devendo ser reavaliado quando houver alterações nos locais de trabalho ou nos serviços prestados;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 58 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

II - Opte pela execução das atividades práticas dos adolescentes nos locais previstos nos incisos II e III do art. 10 desta Instrução Normativa, em ambiente protegido.

Art. 15. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á:

I - No seu termo final;

II - Quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, observado o disposto no parágrafo único do art.6º;

III - antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade executora da aprendizagem, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem;

b) falta disciplinar grave prevista no art. 482 da CLT;

c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;

d) a pedido do aprendiz;

e) fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso gere prejuízo ao próprio aprendiz;

f) morte do empregador constituído em empresa individual;

g) rescisão indireta.

§ 1º Aplica-se o art. 479, da CLT, somente às hipóteses de extinção do contrato previstas no inciso III, alíneas "e", "f" e "g".

§ 2º Não se aplica o disposto nos art. 480, da CLT, às hipóteses de extinção do contrato previstas nas alíneas do inciso III.

§ 3º A diminuição do quadro de pessoal da empresa, ainda que em razão de dificuldades financeiras ou de conjuntura econômica desfavorável, não autoriza a rescisão antecipada dos contratos de aprendizagem em curso, que devem ser cumpridos até o seu termo final.

§ 4º Ao término do contrato de aprendizagem, havendo continuidade do vínculo, o contrato passa a vigorar por prazo indeterminado, com todos os direitos dele decorrentes, bastando que sejam formalizadas as devidas alterações contratuais e realizados os ajustes quanto às obrigações trabalhistas.

Art. 16. Ao aprendiz serão devidas verbas rescisórias de acordo com o motivo da rescisão, conforme anexo 1.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Art. 17. Ao aprendiz é garantido, preservada a condição mais benéfica:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 59 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

I - o salário mínimo hora, considerado para tal fim o valor do salário mínimo nacional;

II - o salário mínimo regional fixado em lei, para os Estados que adotam o piso regional;

III - o piso da categoria previsto em instrumento normativo, quando houver previsão expressa de aplicabilidade ao aprendiz.

Parágrafo único. O aprendiz maior de dezoito anos que labore em ambiente insalubre ou perigoso ou cuja jornada seja cumprida em horário noturno faz jus ao recebimento dos respectivos adicionais.

Art. 18. A duração da jornada de trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, durante a qual poderão ser desenvolvidas atividades teóricas e práticas ou apenas uma delas, nos limites dos parâmetros estabelecidos no programa de aprendizagem.

§ 1º Para os aprendizes que completaram o ensino médio, é permitida a jornada de até oito horas diárias, desde que nela sejam incluídas atividades teóricas, na proporção prevista no contrato e no programa de aprendizagem, devendo ser computado na jornada o tempo de deslocamento entre os locais da teoria e da prática.

§ 2º Ao aprendiz são vedadas, em qualquer caso, a prorrogação e a compensação da jornada de trabalho, não se aplicando as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT.

§ 3º A fixação do horário de trabalho do aprendiz deverá ser feita pela empresa em conjunto com a entidade formadora, com respeito à carga horária estabelecida no programa de aprendizagem e ao horário escolar.

§ 4º As atividades devem ser desenvolvidas em horário que não prejudique a frequência à escola do aprendiz com idade inferior a dezoito anos, nos termos do art. 427 da CLT e do inciso III do art. 63 da Lei 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 19. Aplica-se à jornada do aprendiz, nas atividades práticas e teóricas, os artigos 66, 71 e 72 da CLT, bem como o descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas.

Art. 20. Ao aprendiz não é permitido o trabalho aos domingos e feriados, ainda que previsto em contrato ou no programa de aprendizagem, em conformidade com a proibição disposta no art. 432 da CLT.

Art. 21. O período de férias do aprendiz deve ser definido no programa de aprendizagem, conforme estabelece o Decreto 5598/05, observados os seguintes critérios:

I - Para o aprendiz com idade inferior a dezoito anos, deve coincidir, obrigatoriamente, com um dos períodos de férias escolares;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 60 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

II - Para o aprendiz com idade igual ou superior a dezoito anos, deve coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, em conformidade com o art. 25 do Decreto n.º 5.598, de 2005.

§ 1º Ao aprendiz é permitido o parcelamento das férias, nos termos do art. 134 da CLT.

§ 2º Nos contratos de aprendizagem com prazo de 2 (dois) anos de duração, é obrigatório o gozo das férias adquiridas no primeiro período aquisitivo.

Art. 22. As férias coletivas concedidas aos demais empregados do estabelecimento serão consideradas como licença remunerada, não sendo, pois, consideradas como período de férias para o aprendiz, quando:

I - Divergirem do período de férias previsto no programa de aprendizagem;

II - Não coincidirem com o período de férias escolares para os aprendizes menores de dezoito anos de idade;

III - houver atividades teóricas na entidade formadora durante o período das férias coletivas.

Parágrafo único. Nas hipóteses de licença remunerada previstas nos incisos I e II deste artigo, o aprendiz deverá continuar frequentando as atividades teóricas caso as mesmas estejam sendo ministradas.

Art. 23. A alíquota do depósito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS nos contratos de aprendizagem é de dois por cento da remuneração paga ou devida ao aprendiz conforme previsto no art. 15 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 24. É assegurado à aprendiz gestante o direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT.

§ 1º Durante o período da licença maternidade, a aprendiz se afastará de suas atividades, sendo-lhe garantido o retorno ao mesmo programa de aprendizagem, caso ainda esteja em curso, devendo a entidade formadora certificar a aprendiz pelos módulos que concluir com aproveitamento.

§ 2º Na hipótese de o contrato de aprendizagem alcançar o seu termo final durante o período de estabilidade, deverá o estabelecimento contratante promover um aditivo ao contrato, prorrogando-o até o último dia do período da estabilidade, ainda que tal medida resulte em contrato superior a dois anos ou mesmo que a aprendiz alcance vinte e quatro anos.

§ 3º Na situação prevista no §2º, devem permanecer inalterados todos os pressupostos do contrato inicial, inclusive jornada de trabalho, horário de trabalho, função, salário e recolhimentos dos respectivos encargos, mantendo a aprendiz exclusivamente em atividades práticas.

§ 4º As regras previstas no caput e parágrafos 1º a 3º deste artigo se aplicam também à estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 61 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 25. As regras previstas no art. 472 da CLT para afastamento em razão de serviço militar obrigatório ou outro encargo público se aplicam aos contratos de aprendizagem.

Parágrafo único. Para que o período de afastamento dos casos descritos no caput não seja computado, é necessário haver acordo prévio entre todas as partes interessadas, incluindo a entidade formadora, que deverá elaborar um cronograma de reposição de aulas referente a tal período.

Art. 26. Não se pode permitir que o aprendiz participe de eleição para dirigente sindical, nem para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes de trabalho, por serem encargos incompatíveis com o contrato de aprendizagem.

CAPÍTULO IV - DOS PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM

Art. 27. Para fins da formação técnico profissional, nos termos dos arts. 429 e 430 da CLT, os cursos e programas de aprendizagem devem ser oferecidos preferencialmente pelos entes dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

Art. 28. As atividades teóricas e práticas devem ser realizadas em ambientes adequados ao desenvolvimento dos respectivos programas, cabendo às empresas e às entidades responsáveis pelos cursos de aprendizagem oferecer aos aprendizes condições de segurança e saúde, além de condições de acessibilidade às pessoas com deficiência, observadas as disposições dos arts. 157 e 405 da CLT, do art. 2º do Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008, do art. 3º da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 e das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 1978.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 29. Na elaboração do planejamento da fiscalização da contratação de aprendizes, o Município de Sabáudia deve observar as diretrizes expedidas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Art. 30. O planejamento da fiscalização da aprendizagem deve compreender as ações previstas nos arts. 31 e 35 e deverá abranger as entidades sem fins lucrativos que solicitarem inserção no Cadastro Nacional de Aprendizagem, nos termos dos arts. 3º e 4º da Portaria n.º 723, de 2012.

§ 1º A fiscalização da aprendizagem e das entidades sem fins lucrativos deve ser precedida de emissão de ordem de serviço específica.

§ 2º A potencial cota de aprendizes a serem contratados será identificada, em cada município, a partir das informações disponíveis nos bancos de dados oficiais, tais como a RAIS e o CAGED, ou outros sistemas oficiais.

Art. 31. A oferta de cursos e vagas poderá ser verificada por meio dos programas de aprendizagem validados e inseridos no Cadastro Nacional de

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 62 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Aprendizagem ou por meio de contatos com os entes dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

Parágrafo único. Para acesso ao Cadastro Nacional de Aprendizagem, a senha deve ser solicitada diretamente à autoridade responsável pela Coordenação-Geral de Aprendizagem e Estágio do Departamento de Políticas de Empregabilidade da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE.

Art. 32. A fiscalização para verificação do cumprimento de cotas de aprendizagem se dará, prioritariamente, na modalidade de fiscalização indireta com notificação encaminhada via postal com aviso de recebimento - AR ou outro meio que assegure a comprovação do recebimento.

§ 1º A notificação para apresentação de documentos - NAD - convocará o empregador a apresentar documentos, em dia e hora previamente fixados, a fim de comprovar a regularidade da contratação de empregados aprendizes, conforme determina o art. 429 da CLT.

§ 2º No planejamento para a emissão de notificações, poderá ser utilizado, como suporte instrumental, sistema informatizado de dados destinado a facilitar a identificação dos estabelecimentos obrigados a contratar aprendizes.

§ 3º A ação fiscal poderá ser iniciada mediante convocação coletiva para audiência presidida por Auditor-Fiscal do trabalho, visando a conscientizar, orientar e esclarecer dúvidas em relação à aprendizagem.

§ 4º A critério do Auditor-Fiscal do Trabalho responsável pela coordenação das fiscalizações em cada estado, poderá ser adotada ação fiscal dirigida, ou fiscalização com apresentação de documentos de forma eletrônica, por e-mail ou sistema próprio.

§ 5º Na modalidade eletrônica de fiscalização de aprendizagem, a critério da chefia de fiscalização e do coordenador de aprendizagem estaduais, ordens de serviço poderão ser abertas para que o Auditor Fiscal do Trabalho proceda a fiscalizações de todos os municípios de seu estado, sem que isso represente alteração da lotação ou do exercício do servidor.

§ 6º Considera-se notificado o empregador cuja correspondência tenha sido recebida no seu endereço, ou equivalente, conforme comprovante de recebimento.

CAPÍTULO VI - DA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO

SEÇÃO I - DA FISCALIZAÇÃO DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

Art. 33. A notificação para apresentação de documentos deverá exigir os seguintes documentos:

- I - Contratos de aprendizagem;
- II - Documento de controle de registro dos aprendizes, seja livro ou ficha, a qual poderá ser física ou eletrônica;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 63 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

III - Cópia da CTPS dos aprendizes (páginas de identificação, do contrato de trabalho e anotações gerais);

IV - CAGED do período de admissão dos aprendizes;

V - Declaração de validade do curso de aprendizagem, quando ministrado por entidade sem fins lucrativos.

§ 1º A notificação para apresentação de documentos poderá exigir os seguintes documentos, além de outros que julgar necessários:

I - Comprovante de matrícula e frequência do aprendiz no estabelecimento de ensino regular, o qual poderá ser substituído pelo certificado de conclusão do ensino médio, quando for o caso;

II - Comprovante de matrícula do aprendiz no respectivo programa de aprendizagem;

III - Indicação formal do monitor do(s) aprendiz(es), quando for o caso, de acordo com o art. 23, §1º, do Decreto n.º 5.598/2005, a qual deverá conter a anuência da entidade qualificada em formação técnico-profissional.

§ 2º Na fiscalização da modalidade eletrônica, o Auditor-Fiscal do Trabalho poderá reduzir os itens solicitados na notificação.

Art. 34. Nas ações fiscais, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá indicar na própria notificação o cálculo inicial da cota mínima do estabelecimento notificado, informando a competência utilizada como referência para fixação da cota.

§ 1º O Auditor-Fiscal do Trabalho responsável pela coordenação estadual do projeto de aprendizagem fixará prazo razoável entre a postagem da notificação e a data do recebimento de documentos na unidade do Ministério do Trabalho.

§ 2º Toda e qualquer admissão de aprendizes, realizada após o recebimento da notificação pelo estabelecimento, deverá ser considerada como contratação sob ação fiscal para fins de lançamento no relatório de inspeção.

Art. 35. Ao lavrar o auto de infração por descumprimento de cota de aprendizagem, o Município de Sabáudia deverá:

I - Indicar no histórico do auto de infração:

a) a base de cálculo da cota;

b) a cota mínima do estabelecimento autuado

c) o número de aprendizes contratados;

d) o número de empregados em situação irregular, que equivale aos aprendizes que o estabelecimento deixou de ser contratar para o atingimento da cota mínima;

e) o período utilizado como parâmetro para tal aferição.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 64 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

II - Anexar relatório com descrição das funções que foram incluídas e excluídas da base de cálculo da cota de aprendizagem.

Art. 36. Caso o empregador, notificado nos termos do art. 30 desta Instrução Normativa, não apresente os documentos exigidos na notificação no tempo e forma requeridos, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve lavrar auto de infração capitulado no art. 630, §§3º ou 4º, da CLT, que deve ser obrigatoriamente acompanhado da via original do AR ou de outro documento que comprove o recebimento da respectiva notificação, independentemente de outras autuações cabíveis.

SEÇÃO II - DA FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES FORMADORAS

Art. 37. Na fiscalização das entidades formadoras de aprendizagem, o Município de Sabáudia deve verificar:

I - A inscrição da entidade formadora, bem como a validação de seus cursos, no Cadastro Nacional de Aprendizagem;

II - A existência de certificado de registro da entidade sem fins lucrativos em CMDCA como entidade que objetiva a assistência ao adolescente e a educação profissional;

III - a conformação do programa de aprendizagem com observância, dentre outros aspectos, de:

a) compatibilidade do programa do curso com as funções do aprendiz;

b) existência de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades teóricas e práticas da aprendizagem, elaborados pela entidade formadora, com a participação do aprendiz e do estabelecimento contratante;

c) formação dos instrutores, sendo exigido, no mínimo, nível técnico ou notório conhecimento prático na área de atuação;

d) estrutura das instalações da entidade formadora, bem como a adequação do ambiente de aprendizagem às normas de proteção ao trabalho e à formação profissional prevista no programa de aprendizagem;

e) a regularidade do vínculo de trabalho estabelecida com os profissionais contratados pela entidade formadora;

f) observância da carga horária do programa, bem como da sua distribuição entre atividades teóricas e práticas.

IV - a existência de declaração atualizada de frequência do aprendiz no estabelecimento de ensino regular, quando esta for obrigatória;

V - a observância da jornada de trabalho do aprendiz;

VI - o cumprimento da legislação trabalhista pela entidade sem fins lucrativos quando assumir a condição de empregador.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 65 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

§ 1º Os instrutores e pessoal de apoio devem ser contratados pela entidade formadora, não sendo admitida a substituição de tais profissionais por empregados do estabelecimento obrigado ao cumprimento da cota.

§ 2º Eventuais treinamentos ministrados pelo estabelecimento contratante não serão computados na formação teórica do programa de aprendizagem.

§ 3º Os indícios de irregularidades relacionados à segurança e saúde no trabalho devem ser informados pelo Município de Sabáudia aos órgãos de fiscalização externa de forma imediata.

Art. 38. Havendo a possibilidade de regularização das infrações constatadas durante a fiscalização de entidades formadoras, deverá o Município de Sabáudia priorizar ações que resultem em adequações, sem prejuízo da lavratura dos autos de infração cabíveis, autorizando a celebração de eventuais aditivos ao contrato de aprendizagem que se fizerem necessários para os devidos ajustes.

Parágrafo único. Caso os órgãos de fiscalização externa entendam não ser possível a regularização da infração constatada, deverá adotar as medidas abaixo elencadas, sem prejuízo da lavratura dos autos de infração pertinentes:

I - Descrever de forma circunstanciada as irregularidades em relatório, o qual deverá sugerir as sanções previstas em regulamentação do Ministério do Trabalho, encaminhando-o à autoridade responsável pela Coordenação-Geral de Aprendizagem e Estágio do Departamento de Políticas de Empregabilidade da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE;

II - Facultar ao estabelecimento cotista a substituição da entidade formadora, por meio de aditivo ao contrato de aprendizagem, sem que haja prejuízo ao processo de aprendizagem dos aprendizes envolvidos;

III - não sendo possível a substituição da entidade formadora, deverá o Auditor Fiscal do Trabalho promover à descaracterização dos contratos de aprendizagem.

SEÇÃO III - DA DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Art. 39. A descaracterização do contrato de aprendizagem acarretará sua nulidade e ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Quando houver descumprimento dos itens de I a III, do art. 7º, desta instrução normativa;

II - Quando houver descumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à aprendizagem;

III - na ausência de correlação entre as atividades práticas executadas pelo aprendiz e as previstas no programa de aprendizagem;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 66 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

IV - Pela contratação de entidades sem fins lucrativos não inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem ou com programa de aprendizagem não validado no referido Cadastro.

§ 1º Descaracterizada a aprendizagem, caberá a lavratura dos autos de infração pertinentes, e o contrato de trabalho passará a ser considerado por prazo indeterminado, com as consequências jurídicas e financeiras decorrentes ao responsável.

§ 2º Quando a contratação do aprendiz ocorrer por intermédio de entidade sem fins lucrativos, o ônus da descaracterização caberá ao estabelecimento responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem, com o qual o vínculo empregatício será estabelecido diretamente.

§ 3º A nulidade do contrato de aprendizagem firmado com menor de dezesseis anos implica a imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções pertinentes e do pagamento das verbas rescisórias devidas.

§ 4º A configuração direta do vínculo empregatício não se aplica aos órgãos da Administração Pública, que tenham contratado aprendizes.

CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO ESPECIAL PARA AÇÃO FISCAL

Art. 40. Caso o Município de Sabáudia, no planejamento da fiscalização ou no curso desta, conclua pela ocorrência de motivo grave ou relevante que impossibilite ou dificulte a imediata contratação dos aprendizes poderá instaurar procedimento especial para comunicação aos órgãos de fiscalização externa, explicitando os motivos que determinaram essa medida.

§ 1º O procedimento especial para a ação fiscal poderá resultar na lavratura de termo de compromisso que estipule as obrigações do compromissado e os prazos para seu cumprimento, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 2º Durante o prazo fixado no termo de compromisso devem ser feitas fiscalizações no estabelecimento a fim de ser verificado o seu cumprimento, sem prejuízo da ação fiscal relativa a atributos não contemplados no referido termo.

§ 3º O termo de compromisso deve estabelecer metas e cronogramas para o cumprimento da cota de aprendizes de forma gradativa, devendo o estabelecimento, a cada etapa estipulada, estar mais próximo do cumprimento integral da cota.

§ 4º Ao final do prazo concedido no termo de compromisso, o estabelecimento deverá comprovar a integralização da cota de aprendizes.

CAPÍTULO VIII - DO CUMPRIMENTO ALTERNATIVO DA COTA DE APRENDIZES

Art. 41. O estabelecimento contratante cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 67 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

práticas, nos termos de regulamento específico do Ministério do Trabalho, poderão requerer junto à respectiva unidade descentralizada do MT a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz.

§ 1º O termo de compromisso previsto no caput deve ser assinado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho responsável pela ação fiscal, bem como pela chefia imediata e pelo estabelecimento contratante.

§ 2º Considera-se entidade concedente da parte prática órgãos públicos, organizações da sociedade civil, nos termos do art. 2º da lei n.º 13.019/14 e unidades do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

§ 3º O termo de compromisso deve prever a obrigatoriedade de contratação de adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

- a) adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- b) jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;
- c) jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- d) jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- e) jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
- f) jovens e adolescentes com deficiência;
- g) jovens e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e,
- h) jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública.

§ 4º As partes poderão eleger, no termo de compromisso, o perfil prioritário dos jovens e adolescentes a serem contemplados.

§ 5º Os percentuais a serem cumpridos na forma alternativa e no sistema regular deverão constar do termo de compromisso firmado com o Auditor-Fiscal do Trabalho, para conferência do adimplemento integral da cota de aprendizagem.

§ 6º Firmado o termo de compromisso com o Auditor-Fiscal do Trabalho, o estabelecimento contratante e a entidade qualificada deverão firmar conjuntamente parceria com uma das entidades concedentes para a realização das aulas práticas.

§ 7º Caberá à entidade qualificada o acompanhamento pedagógico da etapa prática.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 68 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§ 8º Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 38 desta Instrução Normativa se aplicam ao termo de compromisso previsto no caput.

Art. 42. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


Erandro Luiz Camparolo Junior
Controle Interno
Lei 794/2023 / Decreto 247/2023
Email: controleinterno@sabaudia.pr.gov.br
Telefone: (43) 3151 - 1122

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 69 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 825/2024

“Dispõe sobre a denominação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Obras e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, **MOISES SOARES RIBEIRO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei denomina a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Obras como “**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E OBRAS MARCOS DE AGUIAR LUZ.**”

Art. 2º - A homenagem prestada no artigo 1º faz referência ao agricultor Marcos que possuía uma visão empreendedora e era um excelente negociador, sendo responsável por cultivar grande extensão territorial no município e em municípios vizinhos.

Art. 3º - O Poder Executivo irá providenciar placas indicativas de denominação dada por este Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 11 dias do mês de março de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 70 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

HISTÓRICO

Marcos de Aguiar Luz

No dia 26 de outubro de 1972, no Distrito de Cinco Marcos, no Município de Janiópolis, no Estado do Paraná, nasceu Marcos de Aguiar Luz, filho de Jair de Aguiar Luz e Oraci Aparecida Stecca Luz, neto de Honório de Aguiar Luz e Glória Fernandes Luz, avós paternos e de Alcídio Stecca e Lídia Mosso Stecca, avós maternos. Marcos era o filho mais velho de seis irmãos, depois dele vieram: Adriana, Sandra, Keliani, Alessandro e Samuel.

Em 1979, aos sete anos de idade, Marcos e seus pais mudaram-se para o Município de Sabáudia e foram residir em uma propriedade rural na Água Piramangueira no Sítio São José, local onde seu pai iniciou o cultivo do algodão, sendo um dos pioneiros da cultura no Município.

Marcos estudou na Escola Estadual Sabáudia de 1984 a 1987 e no Colégio Hermínia Rolim Lupion, onde concluiu o segundo Grau em 1993.

Aos 12 (doze) anos de idade, iniciou sua jornada na agricultura, trabalhando e auxiliando seu pai nas atividades rurais. Desde muito novo, participava ativamente do trabalho, operando máquinas e auxiliando na administração dos negócios da família. Por muito tempo Marcos e seu pai foram responsáveis por gerar renda para diversas famílias sabaudienses, as quais tinham como fonte de renda o trabalho nas lavouras de algodão.

Em 1995, devido a dificuldades de manejo da cultura do algodão, na época ocasionadas pelo bicudo-do-algodoeiro, foram obrigados a migrar do cultivo do algodão para o cultivo da soja, adotando o sistema de plantio convencional, que seguiu por aproximadamente oito anos, o qual, posteriormente, foi substituído pelo sistema de plantio direto, sendo Marcos e seu pai um dos pioneiros a adotar esse sistema de plantio no município. Além da cultura da soja, também adotaram o milho e o trigo como culturas de segunda safra.

Com o passar do tempo, seus irmãos mais novos, também foram trabalhar nas lavouras da família. Marcos com seus conhecimentos e experiências, repassou aos seus irmãos tudo o que havia aprendido nesses anos de trabalho. Trabalharam juntos por muitos anos, somando para

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 71 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

o crescimento e desenvolvimento dos negócios da família no ramo agrícola. A vida sofrida na roça nunca apagou o sorriso do seu rosto, pois sempre amou o seu trabalho e o fazia com grande prazer.

Em 1997, casou-se com Edinair Angelo Chagas de Aguiar Luz, com quem teve dois filhos, Marcos Vinícius de Aguiar Luz e Leonardo de Aguiar Luz. Devido ao trabalho de sua esposa, foi residir na cidade de Rolândia. Porém, sempre manteve suas atividades agrícolas em Sabáudia. Marcos era um homem religioso e fiel aos seus valores. Durante toda sua vida, frequentou a igreja Congregação Cristã no Brasil. Em sua juventude ganhou o apelido de “marelo” e fez muitas amizades, devido ao seu carisma e humildade. Possuía uma visão empreendedora e era um excelente negociador, características que, junto do seu trabalho duro nas lavouras, muitas vezes durante as madrugadas, possibilitaram o seu crescimento financeiro, sendo responsável por cultivar grande extensão territorial no município e em municípios vizinhos.

Marcos possuía seus objetivos voltados para a família, buscando sempre deixar o exemplo, sendo um excelente pai e marido. Seu afeto pela família tornou-o uma pessoa benquista por todos à sua volta. Amava as festas em família e, sempre que podia, procurava reuni-la. Seus churrascos e sua risada contagiante permanecem na memória dos que o conheceram. Era uma pessoa caridosa que sempre buscava ajudar ao próximo. Marcos foi agricultor até o último dia de sua vida. Faleceu no dia 24 de setembro de 2014, aos 41 anos de idade em um acidente náutico na cidade de Porto Murtinho no estado do Mato Grosso do Sul. Apesar de sua partida precoce, deixou um grande exemplo para a família e amigos.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 72 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 826/2024

“Dispõe sobre a denominação de Rua, localizada entre as Ruas Maria Aparecida Monteiro Ferrante e João Mendes, nesta cidade de Sabáudia, Estado do Paraná.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de PROLONGAMENTO DA RUA INGLATERRA, BAIRRO JARDIM VALDERRAMA, o logradouro nominado como “estradinha”, localizada próxima a Gleba Patrimônio Sabáudia, entre as Ruas Maria Aparecida Monteiro Ferrante e João Mendes, nesta Cidade de Sabáudia.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 11 dias do mês de março de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 73 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 827/2024

“Dispõe sobre a denominação de Rua, localizada entre a Empresa Furgões Brasil até Chácaras Industriais Vale Verde, nesta cidade de Sabáudia, Estado do Paraná.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de RUA ELZEVIR FERNANDES DE CARVALHO, a rua nominada como “Projetada B”, localizada ao Lado da Prepar, entre a Empresa Furgões Brasil até as Chácaras Industriais Vale Verde, nesta Cidade de Sabáudia.

Art. 2º. A homenagem prestada no artigo 1º faz referência a um comerciante local, cristão devoto, membro ativo na Congregação Cristã do Brasil, esposo leal, um pai carinhoso e engraçado, além de irmão amigo e companheiro, um exemplo para todos os amigos e familiares.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 11 dias do mês de março de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 74 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Elzevir Fernandes de Carvalho, filho de Dolores Fernandes de Carvalho e Valdemar de Carvalho, nasceu em Abatía, Paraná, em 30/01/1960. Sua infância transcorreu na cidade natal até completar seus primeiros 10 anos.

Em 1970, mudou-se com seus pais e irmãos para Curitiba/PR, onde construiu sua vida.

Em 1980 em uma viagem ao norte do Paraná conheceu o amor de sua vida, Suely Mendonça de Carvalho.

Juntos, formaram uma família e, em 1986, deram as boas-vindas à sua primeira filha, Hellen.

Ao longo dos anos, Elzevir se dedicou ao trabalho na capital paranaense, mas sempre alimentou o sonho de uma vida tranquila no interior do estado.

Esse sonho tornou-se realidade em 1990, quando Elzevir, junto com sua família, mudou-se para Astorga, cidade vizinha a Sabáudia. Lá, ele abriu um comércio em parceria com seu cunhado.

No ano seguinte, em 1991, sua segunda filha, Helloá, nasceu.

Após dois anos de esforço em Astorga, Elzevir realizou seu desejo de viver em Sabáudia.

Em 1992, iniciou carreira na construção civil, mantendo-se nessa função até 1995, quando decidiu empreender no ramo de sorvetes.

Fundou a Sorvete Naturalle, que se tornou um sucesso devido à qualidade de seus produtos.

Em 2008, Elzevir vendeu a sorveteria para seu sobrinho, deixando um legado de sabor e excelência.

Ao sair do ramo de sorvetes, Elzevir abraçou o desafio de realizar seu sonho de trabalhar com um mercado.

Comprou o tradicional Mercado do Tonhão, que passou a se chamar Mercado Nova Itália.

Nesse estabelecimento modesto, mas promissor, ele conseguiu manter a tradição e clientela deixadas pelo falecido Tonhão, expandindo os negócios nos anos seguintes.

Ao longo de sua vida, Elzevir foi um cristão devoto, fiel a Deus e membro ativo na Congregação Cristã no Brasil.

Ele foi um esposo leal, um pai carinhoso e engraçado, além de um irmão amigo e companheiro.

Sua força e resiliência serviram como exemplo para amigos e familiares.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 75 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Elzevir Fernandes de Carvalho partiu para a eternidade em 12 de junho de 2021,
descansando nos braços do Senhor.
Sua falta deixou saudades nos corações daqueles que o amavam, mas seu legado perdura
na cidade que tanto amou.
Sabáudia guarda suas memórias, lutas e vitórias.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 76 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CMDCA BIÊNIO 2024/2026

CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O presente regulamento destina-se à organização do processo de escolha das 04(quatro) representantes da sociedade civil organizadas e ligadas ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente durante o biênio de 2024/2026, por meio de seus representantes titulares e suplentes;

Art. 2º Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que o colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não-governamentais:

I – Que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – Associação de pais, professores e servidores;

III – Grupos de adolescentes organizados sob diversas formas (jurídica, política, social);

IV – Outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes.

CAPITULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral das entidades representantes da sociedade civil para compor o CMDCA para o Biênio 2024/2026 será realizado no dia 24 de abril de 2024 na sede do conselho, Rua Duque de Caxias, nº 02 – centro, das 09h às 11h.

Art. 4º As etapas da eleição serão realizadas dentro do seguinte cronograma:

a) Período de inscrição: de 01 de abril de 2024 a 10 de abril de 2024;

b) Análise pela Comissão Eleitoral: dias 11 e 12 de abril de 2024;

c) Divulgação e publicação das entidades habilitadas e inabilitadas: 15 de abril de 2024;

d) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso: das 8h30 às 11h e das 13h às 16h do dia 16 e 17 de abril de 2024;

e) Análise de recursos das impugnações pela Comissão Eleitoral e Publicação da decisão da habilitação após recursos e impugnações: dia 18 e 19 de abril de 2024;

f) Data da Eleição: 24 de abril de 2024 das 09h às 11h;

g) Publicação do resultado final da eleição com os candidatos eleitos: dia 25 de abril de 2024 após às 15h;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 77 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

h) Posse dos eleitos: 06 de maio de 2024.

Parágrafo Único: As entidades que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes.

CAPITULO III DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º. As entidades interessadas em participar do processo eleitoral poderão habilitar-se como candidatas e como votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo I, dirigido a Comissão Eleitoral, solicitando o deferimento da inscrição e indicando se a habilitação é apenas para votar ou se é para votar e ser candidata, apresentando neste requerimento o representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura;

II – Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante indicado para votar;

III – Cópia da carteira de identidade e do CPF dos representantes titular e suplente, caso a entidade pretenda ser candidata;

IV – Cópia do Estatuto da entidade e da Ata de eleição da atual diretoria, registrados em cartório;

V – Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Parágrafo Único: As entidades poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nas alíneas deste artigo, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

Art. 6º. As inscrições deverão ser realizadas no conselho, Rua Duque de Caxias, nº 02 – centro.

§ 1º Não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados no artigo 5º, de modo que a ausência de qualquer dos documentos ensejará na inabilitação da entidade.

§ 2º A requerente indicará no processo de inscrição, o representante que exercerá o direito ao voto, devendo o representante identificar-se por meio da apresentação de documento oficial original com foto no dia da Eleição.

§ 3º A pessoa indicada poderá representar somente uma única entidade.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 78 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

§ 4º Somente poderão votar e ser votadas as pessoas e entidades que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatos após este período.

Art. 7º. A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos no artigo 5º -deste regulamento.

Art. 8º. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidos a Comissão Eleitoral e protocoladas na sede do CMDCA das 8h30 às 11h e das 13h às 16h, no endereço e nos prazos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único: Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para a habilitação previstos nesse regulamento.

Art. 9º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples e serão devidamente fundamentadas.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Eleitoral o envio de ofício ao Ministério Público solicitando a indicação de Promotor ao qual caberá a fiscalização dos trabalhos desta comissão, no intuito da garantia do estrito cumprimento da Lei e das normas previstas neste regulamento.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

Art. 10. A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo CMDCA por meio da Resolução nº 004/2024, formada por 04 (quatro) conselheiros de forma paritária, sendo 02 sociedades civil e 02 governamentais.

§ 1º A Comissão Eleitoral contará com apoio técnico da Secretaria de Assistência Social, órgão responsável pela Política da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida dentre seus membros.

§ 3º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as instituições que pretendam participar do Processo Eleitoral das entidades não governamentais do CMDCA fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, recursos e impugnações, deliberando por maioria de votos.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL Seção I Da realização da Eleição

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 79 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

Art. 11.A Comissão Eleitoral organizará a realização da Eleição cumprirá as seguintes etapas:

I – Abertura do processo eleitoral às 09h do dia 24 de abril com qualquer número de presentes, a qual permanecerá aberta para votação até às 11h, iniciando-se a apuração dos votos após este horário;

II – Apuração do resultado da votação, elaborando listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos;

III – Registrar em ata todo o processo eleitoral;

IV – Encaminhar ao CMDCA a listagem dos eleitos no processo eleitoral.

Parágrafo Único. Antes da abertura do processo de votação será concedido tempo de até 3 (três) minutos aos candidatos para que possam fazer sua apresentação e falar sobre suas propostas.

Art. 12. As impugnações das cédulas eleitorais serão dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, o qual reunirá a Comissão e decidirá por maioria, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo-único. As impugnações aludidas no *caput* deverão ocorrer imediatamente após a entrega da cédula eleitoral ao votante.

Art. 13. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral e rubricadas por, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

Art. 14. É assegurado o sigilo do voto.

Seção II

Da votação e da apuração

Art. 15. A eleição ocorrerá com as entidades que forem devidamente habilitadas, as quais declararão seu voto em cédula própria.

Art. 16. Após o processo de votação a comissão eleitoral realizará a apuração dos votos.

Art. 17. O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrados os trabalhos de votação, dará início à apuração dos votos, no próprio local de votação, permitida a fiscalização de qualquer cidadão.

Art. 18. A comissão organizadora realizará a apuração dos votos da seguinte forma:

I – Contará todas as cédulas existentes na urna, anotando-se em ata, após a verificação se conferem com o número de votantes constante na lista de votação;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 80 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

II – Um membro da comissão eleitoral abrirá as cédulas; o presidente fará leitura dos votos; e outro membro da comissão anotará os votos referentes a cada candidato, lavrando-se o ocorrido;

III – Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente após a leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária sobre a validade do voto, ouvido o Ministério Público.

Art. 19. Serão anuladas as cédulas:

I – Que não corresponderem ao modelo oficial;

II – Que não estiverem devidamente rubricadas;

III – Que estiverem em branco;

IV – Que contiverem nomes de entidades que não foram habilitadas junto à Comissão Eleitoral do CMDCA;

V – Que contiverem rasuras;

VI – Quando forem assinalados os nomes além do máximo de candidatos;

VII – Quando a marcação da escolha tornar duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 20. Concluída a contagem de votos, o Presidente da comissão eleitoral proclamará o resultado e procederá à elaboração de uma lista com o resultado em ordem decrescente do número de votos, a qual será levada ao conhecimento dos participantes.

Parágrafo Único: As entidades eleitas, em ordem decrescente, que não tenham sido nomeadas conselheiras, comporão lista de suplência na representação no caso de vacância na representação da sociedade civil junto ao CMDCA.

Art. 21. As Entidades mais votadas irão compor o CMDCA para o biênio 2024/2026.

§ 1º As demais entidades não eleitas serão relacionadas como suplentes, de acordo com a ordem de classificação.

§ 2º Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da entidade com registro do estatuto mais antigo no cartório competente.

Seção IV Do Resultado Final

Art. 22. Após equacionada toda a eleição, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, sendo que os eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal para compor o CMDCA no biênio 2024/2026.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 81 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

Seção V Das Disposições Finais

Art. 23. As publicações serão feitas no Diário Oficial do município, respeitados os prazos administrativos para publicação.

Art. 24. Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral em até 48 horas.

Art. 25. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 11 de março de 2024.

Kelly Liliane Schiavo dos Santos
Presidente CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 82 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CMDCA/PR PARA O BIÊNIO 2024/2026

Solicitação de Inscrição como:

Votante e Candidato(a) Somente votante

A Comissão Eleitoral

A entidade _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede e foro no Município de _____, no Estado do Paraná, por meio de seu representante legal que subscreve o presente, requer sua habilitação no processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/PR, indicando como representante para VOTAR no dia da Assembléia _____ Eletiva, _____ o(a) _____ Sr(a) _____, portador (a) do RG n.º _____ e inscrita no CPF sob o n.º _____.

Ademais, indica como representantes Titular e Suplente da entidade, em caso de escolha no pleito eleitoral, os seguintes (*não preencher se o pedido de habilitação for "Somente Votante"*)

TITULAR:

Nome: _____

RG: _____

SUPLENTE:

Nome: _____

RG: _____

Sabaudia, ____ de _____ de 2024.

(Representante Legal, RG e CPF)

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 83 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 065/2024

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado a partir de 11 de março de 2024, o senhor abaixo relacionado para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público aberto pelo Edital 001/2023 de 31/01/2023, homologado pelo Edital nº 20.001/2023.

NOME	DOC DE IDENTIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DANILO LOPES RIBEIRO	** 280.78** SESP/PR	05º AMPLA CONCORRÊNCIA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 11 dias do mês de março de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE"
FILIPENSES 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 84 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 066/2024

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado a partir de 11 de março de 2024, o senhor abaixo relacionado para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA DE ONIBUS**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público aberto pelo Edital 001/2023 de 31/01/2023, homologado pelo Edital nº 20.001/2023.

NOME	DOC DE IDENTIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
GILBERTO JUNIOR PRATES	**81694** SESP/PR	11º AMPLA CONCORRÊNCIA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 11 dias do mês de março de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE"
FILIPENSES 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 85 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO N.º 067/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, no uso de suas atribuições legais,

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a partir de 11/03/2024, a senhora **PAMELA PEREIRA PRESTUPA**, portadora da cédula de identidade RG nº. **06048** SESP/PR, CPF **0.948.779** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico – Símbolo CCA-2 do Município de Sabáudia, em consonância a Lei nº 692/2022 e suas alterações, em conformidade ao Comunicado Interno nº 193/2024 - Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 11 dias do mês de março de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE"
FILIPENSES 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 86 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº79/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº419/2016, conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI NETTO**, matrícula nº420, CPF: XXX.924.489-XX, estatutário efetivo, **MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE**, a concessão de **1 (UMA)** diária no valor unitário de R\$300,00 (trezentos reais), que realizará o serviço de transporte até a cidade de **PIRAQUARA-PR**. Saindo no dia 06/03/2024 às 22:30h e retornando no dia 07/03/2024 às 23:00h. Com a finalidade de levar a paciente **ADRIANE VIANA JACINTO** e acompanhante ao Hospital de Dermatologia Sanitária, para realização de exames. Meio de transporte **VOLKSWAGEN GOL – Placa: BEX-9C68**.

REGISTRA-SE;

CUMpra-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 07 de março de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 87 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº80/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº419/2016, conceder ao servidor **MARCELO OTONI**, estatutário efetivo, matrícula nº382, **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**, CPF: XXX.222.769-XX, a concessão de **(1) UMA** diária no valor unitário de R\$120,00 (cento e vinte reais), para custeio de viagem até a cidade de **CARLÓPOLIS-PR**. Saindo no dia 07/03/2024 às 03:00h e retorno no mesmo dia às 15:30h. Como a finalidade transportar do paciente **MIGUEL DE AUGUSTO DE BARROS** e acompanhante ao Hospital São José. Meio de transporte **VOLKSWAGEN - GOL** - Placa: **BEW-8H92**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 07 de março de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 88 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº81/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº703/2022, conceder ao servidor **ISMAEL ANTÔNIO DA SILVA**, estatutário efetivo, CPF: XXX.716.309-XX, matrícula nº14, **MOTORISTA DE ÔNIBUS, 3 (TRÊS) MEIA DIÁRIA** no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais), referente às diárias de alimentação. Que transportou os alunos até as faculdades de **APUCARANA** e **ARAPONGAS-PR**, nos respectivos dias letivos 07, 21 e 28 do mês de Fevereiro.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 11 de março de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 89 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº82/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº703/2022, conceder ao servidor, **LUIZ CARLOS BATISTA GOMES**, estatutário efetivo, CPF: XXX.324.409-XX, matrícula nº1349587, **MOTORISTA DE ÔNIBUS, 16 (DEZESSEIS) MEIA DIÁRIA** no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais), referente às diárias de alimentação. Que transportou os alunos até as faculdades de **LONDRINA-PR**, nos respectivos dias letivos 05, 06, 07, 08, 09, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 e 29 do mês de Fevereiro.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 11 de março de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 90 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº83/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº703/2022, conceder ao servidor **VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, estatutário efetivo, CPF: 068.XXX.XXX-30, matrícula nº782, **MOTORISTA DE ÔNIBUS, 11 (ONZE) MEIA DIÁRIA** no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais), referente às diárias de alimentação. Que transportou os alunos até as faculdades de **APUCARANA** e **ARAPONGAS-PR**, nos respectivos dias letivos 01, 06, 08, 09, 15, 19, 20, 22, 26, 27 e 29 do mês de Fevereiro.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 11 de março de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 91 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

ATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS E PLACAS PARA A NOVA SEDE DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ADJUDICO/HOMOLOGO/RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 004/2024, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em favor da fornecedora abaixo:

EMPRESA: 14.123.924 VINICIUS DE ALEXANDRE SILVEIRA, CNPJ 14.123.924/0001-90 com o valor total de R\$ 6.250,00 (Seis mil, duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.30.00.00
MATERIAL DE CONSUMO.

Publique-se

Edifício da Câmara do Município de Sabáudia, 11 de março de 2024.

APARECIDO JOSE Assinado de forma digital
BRITO:46827951 por APARECIDO JOSE
BRITO:46827951987
987 Dados: 2024.03.11
16:28:14 -03'00'

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 92 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”

ESCOLA ESTRELA DA VIDA

Educação Infantil, Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação Especial

C.N.P.J. nº02.477.303/0001-25 – Registro na FENAPAEs nº 1535 de 16/12/99.
Rua Geraldo Caetano da Silva s/nº-Fone (43)3151.1126 –CEP 86.720-000 Sabáudia-PR.

PUBLICAÇÃO FINAL DOS INSCRITOS DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº.01/2024

Nº	NOME	CARGO	CPF
01	ANA PAULA DA SILVA DOS SANTOS	INSTRUTOR DE MUSICA	084.553.679-62
02	ROSELI ALVES DE SOUZA	INSTRUTOR DE MUSICA	043.837.159-31
03	ROSELI DE SOUZA GARCIA	INSTRUTOR DE MUSICA	024.816.489-94
04	ROSILNE DE SOUZA	INSTRUTOR DE MUSICA	034.635.959-74

Sabáudia/PR, 11 DE MARÇO DE 2024.

CRISTIANO PEREIRA:02905579927
905579927

Assinado de forma digital por CRISTIANO PEREIRA:02905579927
Dados: 2024.03.11 15:40:09 -03'00'

CRISTIANO PEREIRA
Presidente APAE

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 93 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



ATA Nº 03/2024

ATA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA PARA O EDITAL DE PSS Nº02/2024

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, as nove horas reuniram-se em uma das salas na sede da APAE - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabáudia, CNPJ nº 02.477.303/0001-25 situada a Rua Geraldo Caetano da Silva S/ Nº na cidade de Sabáudia, mantenedora Escola Estrela da Vida, Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, através de seu representante legal o Srº Cristiano Pereira, portador da RG Nº6.599.239-5, CPF nº 029.055.799-27, no uso de suas atribuições legais, designa a partir da data de hoje a comissão avaliadora para as conferências, análises, providências e parecer dos documentos pertinentes ao Edital de PSS Nº02/2024 sendo as seguintes profissionais: a Srª Ângela Maria Schiavo dos Santos portador do RG 6.081.168-7 e CPF 040.801.939-55, Auxiliar Administrativo; a Srª Jaqueline Volpato portador do RG nº12.616.893-4 e CPF Nº077.140779-30, Assistente Social; a Srª Sandra Regina Biazon Durante portador do RG nº7.088.207-8 e CPF Nº021.288.209-01, Secretária; a Srª Paula Grazieli Prates portador do RG Nº9.261.908-7 e CPF Nº051.409.799-00, Professora; e a Srª Regiane Maria Romano portador do RG Nº6.725.766-9 e CPF Nº971.811.709-10, Professora, sendo essas profissionais designadas através desta ATA para exercerem as funções acima destinadas. Sabáudia, 11 de março de 2024.

CRISTIANO
PEREIRA:029055799
27
Cristiano Pereira
Presidente
RG Nº 6.599.234-5
Assinado de forma digital por
CRISTIANO
PEREIRA:02905579927
Dados: 2024.03.11 15:35:16
+03'00'

Jaqueline Volpato
Jaqueline Volpato
Assistente Social
RG nº12.616.893-4

Paula Grazieli Prates
Paula Grazieli Prates
Professora
RG Nº9.261.908-7

Ângela Mª Schiavo dos Santos
Ângela Maria Schiavo dos Santos
Auxiliar Administrativo
RG Nº 6.081.168-7

Sandra Regina Biazon Durante
Sandra Regina Biazon Durante
Secretaria
RG nº7.088.207-8

Regiane Maria Romano
Regiane Maria Romano
Professora
RG Nº6.725.766-9

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 94 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”

ESCOLA ESTRELA DA VIDA

Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

C.N.P.J. nº02.477.303/0001-25 – Registro na FENAPAEs nº 1535 de 16/12/99.
Rua Geraldo Cactano da Silva s/nº-Fone (43)3151.1126 –CEP 86.720-000Sabáudia-PR.

EDITAL Nº 002/2024

O PRESIDENTE DA APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABÁUDIA - Estado do Paraná, **no uso de suas atribuições**, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo com cadastro de reserva, destinado a selecionar candidatos por meio de contratação temporária para atuar no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e seus familiares, ofertado na APAE de Sabáudia.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo Simplificado (PSS), será regido pelas regras estabelecidas neste edital e executado pela Comissão Organizadora nomeada pela ata 03/2024 publicada no Diário Oficial do Município de Sabáudia dia 11/03/2024.
- 1.2 É de competência da própria Comissão Organizadora, a avaliação de títulos e currículo.
- 1.3 O Processo Seletivo Simplificado (PSS), de que trata este edital se consistirá no somatório das pontuações referentes à Escolaridade, Capacitação Profissional e experiência Profissional e posteriormente avaliação médica de caráter eliminatório.
- 1.4 As contratações decorrentes deste edital serão realizadas através de Contrato de Regime Especial, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição da República.
- 1.5 Os aprovados e contratados por este edital atuarão e desenvolverão suas atividades no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabáudia.
- 1.6 Todos os atos pertinentes ao presente processo seletivo serão publicados através do Diário Oficial do Município, pelo site www.sabaudia.pr.gov.br.
- 1.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos pertinentes ao Processo Seletivo de que trata este edital, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados e nos que forem publicados durante a execução do Processo Seletivo.
- 1.8 A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como aqui se acham estabelecidas.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

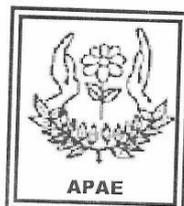
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 95 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”

ESCOLA ESTRELA DA VIDA

Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

C.N.P.J. nº02.477.303/0001-25 – Registro na FENAPAEs nº 1535 de 16/12/99.
Rua Geraldo Cactano da Silva s/nº-Fone (43)3151.1126 – CEP 86.720-000Sabáudia-PR.

2- DOS CARGOS, REQUISITOS, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E SALÁRIO BASE

2.1 O salário, o número inicial de vagas, a carga horária, os requisitos mínimos, estão dispostos na tabela abaixo:

Nº	Cargo	Natureza da Contratação	Vagas	Requisito Mínimo	Salário em R\$****	Carga Horária Semanal
1	INSTRUTOR DE MÚSICA	CLT	01	-Ensino Médio Completo; -Experiência profissional com oficinas de música	R\$681,00	08 horas

*O horário de trabalho será de acordo com as necessidades do órgão requisitante, podendo ser no período matutino e, ou vespertino.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 CARGO DE INSTRUTOR DE MÚSICA

- Ministar oficinas de música para grupos de jovens e adultos, com deficiência, de acordo com o planejamento e carga horária preestabelecida;
- Participar das discussões de caso quando necessário;
- Elaborar relatório descritivo de suas atividades e do desempenho de participantes;
- Dar suporte e apoio à equipe do serviço;
- Acompanhar e assessorar os usuários nas atividades do serviço, inclusive nas atividades programadas fora da unidade de convivência;
- Planejar e avaliar as atividades a serem aplicadas;
- Planejar e organizar apresentações dos usuários em consonância com o planejamento de atividades da unidade de atuação;
- Registrar a frequência diária dos usuários e encaminhar os dados para o Coordenador da Unidade nos prazos estipulados;
- Facilitar o processo de integração do grupo sob sua responsabilidade e realizar, sob orientação e em conjunto com a Coordenação, o monitoramento e acompanhamento do grupo;
- Participar com regularidade das reuniões de planejamento com a coordenação e equipe técnica do serviço;
- Realizar tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo (produção de material, registro de acompanhamento de atividades, entre outras correlatas);
- Conhecer a legislação pertinente ao serviço ofertado e a proposta de trabalho da unidade de atendimento;
- Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

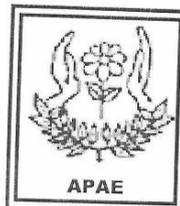
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 96 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”

ESCOLA ESTRELA DA VIDA

Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

C.N.P.J. nº02.477.303/0001-25 – Registro na FENAPAEs nº 1535 de 16/12/99.
Rua Geraldo Cactano da Silva s/nº-Fone (43)3151.1126 –CEP 86.720-000Sabáudia-PR.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1 O pedido de inscrição no Processo Seletivo deverá ser efetuado no período compreendido entre as **08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min**, na secretaria da APAE de Sabáudia – Escola Estrela da Vida e nas datas descritas no **Anexo I** do presente edital.

4.2 No ato da Inscrição o candidato deverá preencher e assinar a ficha de inscrição, constante no **Anexo II, se deficiente o formulário do anexo IV e a declaração do anexo V**, deverão apresentar cópia simples dos documentos descritos abaixo, acompanhadas dos originais para conferência:

4.2.1 Documento Identidade;

4.2.2 Cartão do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF/MF

4.2.3 Comprovante de Alistamento ou Dispensa Militar (se sexo masculino)

4.2.4 Título eleitoral acompanhado do comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral

4.2.5 Diploma de conclusão no Curso exigido para o cargo ou Certidão/Declaração de conclusão de curso original ou cópia autenticada.

4.2.6 Títulos que comprovem a capacitação e aperfeiçoamento profissional que possibilitem a pontuação.

4.2.7 Documento que comprove experiência profissional de acordo com o seu currículo profissional, para fins de classificação, conforme os pontos estabelecidos no Anexo III deste Edital.

4.3 Verificada a falsidade nos documentos apresentados, será o candidato eliminado do processo seletivo, com nulidade da aprovação ou da classificação e dos efeitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

4.4 A inscrição implica em um compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitação das condições estabelecidas neste edital.

4.5 Não será aceito pedido de inscrição via fax, via correio eletrônico (*email*), condicional e intempestivo.

4.6 A inscrição poderá ser efetuada por meio de procuração devidamente registrada em cartório.

5. DAS VAGAS RESERVADAS AS PESSOA COM DEFICIÊNCIA

5.1 Às pessoas com de deficiências, nos termos do § 2º, Art. 5º da Lei nº 7.853/89 c/c o § 1º, Art. 37º do Decreto 3.298/99, amparado pelo inciso VIII, Art. 37º da Constituição Federal, serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo elencado na Tabela 2.1 deste Edital, durante o processo de validade do Processo Seletivo Simplificado

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

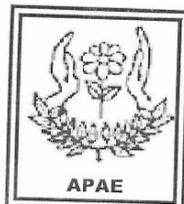
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 97 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”

ESCOLA ESTRELA DA VIDA

Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

C.N.P.J. nº02.477.303/0001-25 – Registro na FENAPAEs nº 1535 de 16/12/99.
Rua Geraldo Cactano da Silva s/nº-Fone (43)3151.1126 –CEP 86.720-000Sabáudia-PR.

(PSS), cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência. O percentual de vagas reservadas para os candidatos portadores de deficiência não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) das vagas disponíveis de cada cargo, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal nº MS 26310/DF.

5.2 A pessoa portadora de deficiência, participará do Processo Seletivo Simplificado (PSS) em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação.

5.2.1 São consideradas pessoas com deficiência, de acordo com o Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nos termos da Lei, as que se enquadram nas categorias de I a V a seguir; e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça: “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Seleção Competitiva Pública, às vagas reservadas aos deficientes”;

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

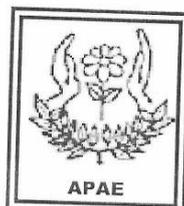
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 98 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”

ESCOLA ESTRELA DA VIDA

Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

C.N.P.J. nº02.477.303/0001-25 – Registro na FENAPAEs nº 1535 de 16/12/99.
Rua Geraldo Cactano da Silva s/nº-Fone (43)3151.1126 –CEP 86.720-000Sabáudia-PR.

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer e

h) trabalho;

V - Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

5.3 O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado (PSS), terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados e na lista dos candidatos aprovados na condição de portador de deficiência.

5.4 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiências, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.

5.5 Para concorrer como portador de deficiência, o candidato deverá:

4.5.1 No Formulário de Solicitação de Inscrição declarar se pretende participar do Concurso Público como portador de deficiência e preencher o tipo de deficiência;

5.5.2 ENTREGAR JUNTO COM OS DEMAIS DOCUMENTOS NO ATO DA INSCRIÇÃO, o laudo médico, original ou cópia autenticada.

5.6 O candidato com deficiência, que no ato da inscrição não declarar essa condição e/ou não entregar o laudo médico, não poderá interpor recurso em favor de sua situação. O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada, estar redigido em letra legível, dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, bem como o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004. Só serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da realização da inscrição.

5.7 Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde, da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a opção de concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiências será desconsiderada, passando, então, o candidato à ampla concorrência.

5.8 Caso não entregue o laudo médico no prazo estabelecido no subitem 5.5.2, o candidato será considerado como não portador de deficiência, sem direito à reserva de vaga, passando à ampla concorrência.

5.9 Não haverá devolução do laudo médico, tanto original quanto cópia autenticada, e não serão fornecidas cópias dos mesmos.

5.10 Os candidatos não qualificados como pessoas com deficiências serão excluídos da listagem de vaga própria, permanecendo apenas na listagem de classificação geral, caso não tenham sido eliminados do Processo Seletivo Simplificado (PSS).

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

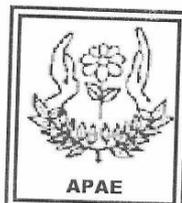
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 99 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”

ESCOLA ESTRELA DA VIDA

Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

C.N.P.J. nº02.477.303/0001-25 – Registro na FENAPAEs nº 1535 de 16/12/99.
Rua Geraldo Caetano da Silva s/nº-Fone (43)3151.1126 –CEP 86.720-000Sabáudia-PR.

6. DAS RELAÇÕES DE INSCRITOS

6.1 Após o término das inscrições será publicado o edital com a relação dos candidatos inscritos que apresentaram os documentos mínimos necessários e entregaram os títulos para avaliação e pontuação, no Diário Oficial do Município, pelo site www.sabaudia.br.gov.br.

6.2 Do resultado das inscrições caberá pedido de reconsideração, desde que protocolado no prazo de acordo com o anexo I deste edital, sem efeito suspensivo.

7. DA PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1 -A prova de títulos e experiência profissional, de caráter classificatório, terá a valoração descrita no **anexo III** e será apurada pela Comissão Organizadora.

7.2 -Os títulos deverão ser entregues na forma de cópias simples acompanhadas dos originais.

7.3 -Após a inscrição, os títulos deverão ser acondicionados em um envelope com indicação do nome do candidato.

7.4 -Em hipótese alguma será admitida a juntada de títulos após o encerramento do prazo estabelecido neste edital.

7.5 -Não serão admitidos, sob qualquer hipótese, títulos encaminhados via fax, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de inscrição à distância.

7.6 -Somente serão avaliados os documentos legíveis que não apresentem rasuras e estejam em perfeito estado de conservação.

7.7 -Para avaliação e pontuação dos títulos será utilizada a tabela de pontos constante no **anexo III** deste edital.

7.8 -A pontuação final será o número inteiro com duas casas decimais obtido pelo somatório dos pontos de cada item da tabela de pontos do **anexo III** deste edital.

7.9 -Terá pontuação zero na prova de títulos, o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados neste Edital, não cabendo qualquer recurso quanto à infringência deste item.

7.10 -Somente serão considerados os títulos e os respectivos limites máximos de pontos previstos na tabela de pontos, conforme **anexo III** deste edital e não serão considerados para fins de pontuação os títulos acadêmicos já exigidos como requisito obrigatório para o cargo.

7.11 -Somente serão pontuados os títulos de aperfeiçoamento dos últimos 10 (dez) anos anteriores a data da publicação do presente edital.

7.12 -Na hipótese do título ser aplicável em mais de um item da tabela de pontuação, poderá ser utilizado uma única vez, na de maior pontuação.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

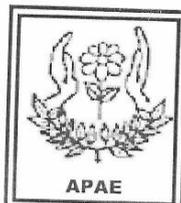
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 100 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”

ESCOLA ESTRELA DA VIDA

Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

C.N.P.J. nº02.477.303/0001-25 – Registro na FENAPAEs nº 1535 de 16/12/99.
Rua Geraldo Caetano da Silva s/nº-Fone (43)3151.1126 –CEP 86.720-000Sabáudia-PR.

7.13- Os títulos apresentados que excederem o valor máximo previsto em cada item da tabela de pontuação não serão considerados para a pontuação do candidato.

7.14- A experiência e, ou atividade profissional deverá ser assim comprovada:

- a) Mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – cópia da página com foto, qualificação civil e da(s) página(s) com registro(s), quando necessário, acrescida de declaração do órgão ou empresa constando expressamente a área de atuação;
- b) Mediante apresentação de certidão de tempo de serviço, com especificação da função, do cargo e da área de atuação, emitida por órgão público em que o candidato tenha trabalhado;

7.15- Não serão pontuados como experiência profissional, os documentos referentes a estágios, monitorias e serviços voluntários.

7.16- Após a análise e pontuação conforme os documentos, o resultado da avaliação de currículo e títulos será publicado através do Diário Oficial do Município, pelo site <http://www.sabáudia.pr.gov.br>. De acordo com a data do anexo I deste edital.

7.19- Caberá recurso contra o resultado da prova de títulos desde que protocolado no prazo descrito no anexo I deste Edital.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Em caso de igualdade de pontuação, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior tempo de serviço na Instituição, comprovados no ato da inscrição;
- b) maior idade;
- c) maior número de dependentes.

8.2 Havendo necessidade, a Comissão convocará os candidatos, para que apresentem, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o comprovante necessário para análise do critério estabelecido na letra “c” do item anterior.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

9.1 O edital de divulgação do resultado e classificação final consistirá de lista em ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação de currículo e títulos, nome e nº de inscrição dos candidatos.

9.2 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado após a consolidação de todas as informações e apuração das pontuações, por meio do Diário Oficial do Município, no site <http://www.sabaudia.pr.gov.br>.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

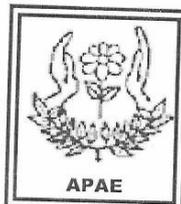
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 101 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”

ESCOLA ESTRELA DA VIDA

Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

C.N.P.J. nº02.477.303/0001-25 – Registro na FENAPAEs nº 1535 de 16/12/99.
Rua Geraldo Caetano da Silva s/nº-Fone (43)3151.1126 –CEP 86.720-000Sabáudia-PR.

10. DO DIREITO A RECURSO

10.1 Será admitido recurso relativo a:

- a) pontuação e resultado da avaliação de currículo e títulos;
- b) pontuação e classificação final;

10.2 O recurso deverá ser interposto, impreterivelmente, no prazo de acordo com anexo I, a contar do dia imediato à data de divulgação do resultado da prova de títulos e da publicação do resultado final do PSS.

10.3 O recurso deverá ser interposto através de requerimento, pelo candidato ou por procurador legalmente habilitado, na Secretaria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabáudia, na rua Geraldo Caetano da Silva, S/, nº, Centro, Sabáudia-Pr, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, com indicação do nome, edital e função e área de atuação a que concorre o candidato com a necessária justificativa e indicação do ponto que insatisfaz o reclamante, que deverá ser direcionado ao Presidente da Comissão Organizadora.

11 Não serão analisados no mérito os recursos apresentados por procurador não habilitado, os intempestivos e os encaminhados por fax ou por e-mail.

12 O resultado do julgamento do recurso será disponibilizado através do Diário Oficial do Município, pelo site <http://www.sabaudia.pr.gov.br>,

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1 O candidato aprovado será convocado por edital publicado no Diário Oficial do Município, pelo site <http://www.sabaudia.pr.gov.br>, dentro do prazo de validade do processo seletivo, à medida que forem surgindo vagas, e terá, no mínimo, 3 (três) dias úteis para manifestar-se quanto ao aceite ou não da vaga.

11.2 O candidato convocado terá o prazo de 3 (três) dias úteis para providenciar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função e demais documentos conforme item 11 e seguintes deste edital.

11.3 O candidato convocado que não comprovar os requisitos conforme estabelecido neste edital será automaticamente eliminado do teste seletivo, não cabendo pedido de prorrogação de prazo para providenciar os documentos comprobatórios.

11.4 Ao ser convocado, o candidato deverá fazer a opção formal, por meio de documento por ele assinado entre assumir ou desistir da vaga ou solicitar a sua reclassificação, indo para o fim de lista.

11.5 Ao iniciar as atividades, o convocado deverá ter ciência que não poderá deixar um cargo já empossado para assumir outro.

11.6 Os aprovados serão chamados na ordem classificatória e poderão desistir do

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 102 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”

ESCOLA ESTRELA DA VIDA

Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

C.N.P.J. nº02.477.303/0001-25 – Registro na FENAPAEs nº 1535 de 16/12/99.
Rua Geraldo Caetano da Silva s/nº-Fone (43)3151.1126 –CEP 86.720-000Sabáudia-PR.

chamamento de contratação, cedendo a vaga ao próximo da lista.

11.7. Para efetivar a desistência de contratação, o candidato deverá assinar o Termo de Desistência para cada chamamento que receber, conforme modelo do **Anexo VI**.

11.8 O candidato que deixar de comparecer no prazo previsto, deixando de apresentar o Termo de Desistência, perderá automaticamente a vaga e será excluído da lista de classificados, sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.

11.9. Os candidatos classificados deverão manter seus endereços atualizados, durante o período de validade do teste seletivo, informando qualquer alteração junto à Comissão Organizadora.

11.10. Ao ser convocado, se o candidato não for encontrado no endereço mencionado na ficha de inscrição, perderá automaticamente a vaga.

12. DOS REQUISITOS BÁSICOS E DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

12.1 São requisitos básicos para a contratação:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português. Neste caso estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses conforme parágrafo 1o do art. 12 da Constituição Federal e Decretos nos 70.391/72 e 70.436/72;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito anos);
- c) Comprovar escolaridade mínima exigida;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) Estar em dia com as obrigações militares, no caso de homens;
- f) Estar no gozo dos direitos políticos;
- g) Ser portador de certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, no caso de homens;
- h) Ser portador de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- i) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- j) Ter disponibilidade para o horário de trabalho, o qual deverá atender as necessidades do órgão requisitante;
- k) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargos ou negativa de acumulação;
- l) Cumprir as determinações deste edital.

12.2. Para a contratação, caso seja aprovado e venha a ser convocado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) PIS ou PASEP, nº e data de cadastramento (se já for cadastrado);
- c) Registro de nascimento ou certidão de casamento;
- d) Carteira de identidade;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

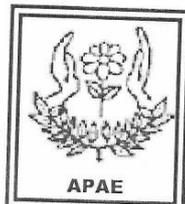
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 103 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”

ESCOLA ESTRELA DA VIDA

Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

C.N.P.J. nº02.477.303/0001-25 – Registro na FENAPAEs nº 1535 de 16/12/99.
Rua Geraldo Caetano da Silva s/nº-Fone (43)3151.1126 –CEP 86.720-000Sabáudia-PR.

- e) CPF;
 - f) Título de eleitor;
 - g) Certidão de quitação eleitoral, no caso de homem;
 - h) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, no caso de homem;
 - i) Comprovante da escolaridade exigida;
 - j) Comprovante dos requisitos exigidos;
 - k) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos, se possuir;
 - l) Comprovante de endereço atual;
 - m) Declaração da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, incisos XVI e XVII do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná e inciso XIV do artigo 5º da Instrução Normativa 44/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - n) Outros documentos que se fizerem necessários.
- 12.3 O candidato convocado deverá apresentar fotocópias juntamente com os originais para autenticação, ou fotocópias autenticadas em cartório.
- 12.3.1 O Departamento de Pessoal responsável pela contratação analisará as fotocópias e as comparará aos documentos originais, conferindo a sua autenticidade por meio de declaração a ser escrita ou impressa em cada folha de fotocópia e assinada pelo Agente.
- 12.3.2 A declaração terá o seguinte texto: "Confere com original". Nome do Agente;; Data;; Assinatura."
- 12.3. Verificada a falsidade nos documentos apresentados, será o candidato eliminado do teste seletivo, com nulidade da aprovação ou da classificação e dos efeitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

13. DA AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL

- 13.1 O candidato convocado será encaminhado para providenciar exames de saúde para posterior avaliação médica admissional.
- 13.2 Na avaliação médica o candidato deverá ser considerado apto para ser contratado. Se o laudo médico acusar inaptidão para o exercício da função, o candidato será automaticamente eliminado do teste seletivo.
- 13.3 As despesas decorrentes da realização de exames e laudos médicos complementares exigidos pelo profissional médico correrão a expensas do candidato

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

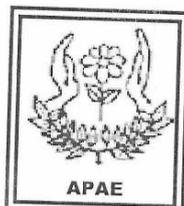
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 104 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”

ESCOLA ESTRELA DA VIDA

Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

C.N.P.J. nº02.477.303/0001-25 – Registro na FENAPAEs nº 1535 de 16/12/99.
Rua Geraldo Cactano da Silva s/nº-Fone (43)3151.1126 –CEP 86.720-000Sabáudia-PR.

convocado.

13.4 Somente após parecer favorável do médico o candidato poderá ser contratado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O prazo de vigência do processo seletivo será de no mínimo 1 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, pelo site <http://www.sabáudia.pr.gov.br>, podendo ser prorrogado de acordo com necessidades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Escola Estrela da Vida Sabáudia.

14.2 O prazo de contratação será de acordo com a necessidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabáudia, podendo haver prorrogações, a critério da entidade, observado o prazo de validade do Processo Seletivo e o limite máximo de 02 (dois) anos de contratação.

14.3 As infrações atribuídas ao contratado serão apuradas mediante averiguação sumária por processo administrativo disciplinar simplificado, pelo órgão a que estiver vinculado, com prazo de conclusão máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4 Aplicam-se aos contratados as penas de advertência, repreensão, suspensão e rescisão contratual, conforme CLT.

14.5 O contratado responderá civil, penal e administrativamente no exercício de suas atribuições, funções e responsabilidades.

14.6 Além da apuração de falta grave, o contratado poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela APAE de Sabáudia, quando:

I. ausentar-se do serviço por mais de 04 (quatro) dias úteis, consecutivos ou não durante um ano, sem motivo justificado;

II. for nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, ainda que a título precário ou em substituição;

III. seus serviços forem considerados ineficientes;

IV. agir com insubordinação e desrespeito.

14.7 A aprovação no processo seletivo, não assegura ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de ser contratado, considerando sempre a conveniência e o interesse da Administração.

14.8 Surgindo vagas durante a validade do processo seletivo, poderão, por conveniência e necessidade administrativa, serem convocados os candidatos aprovados, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

14.9 Não será contratado candidato com vínculo de trabalho por prazo determinado ou


DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 105 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”
ESCOLA ESTRELA DA VIDA
Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial
C.N.P.J. nº02.477.303/0001-25 – Registro na FENAPAEs nº 1535 de 16/12/99.
Rua Geraldo Cactano da Silva s/nº-Fonc (43)3151.1126 – CEP 86.720-000Sabáudia-PR.

indeterminado, em empregos, cargos ou funções ou que receber proventos de aposentadoria em empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação mantida pelo poder público, caso em que o candidato deverá fazer sua opção, conforme previsto na Constituição Federal, e comprovar a opção no processo de contratação, exceto as hipóteses de acúmulo legal, nos termos da Constituição Federal, Emendas Constitucionais nos 19, 20 e 34, publicadas no Diário Oficial da União em 05/06/98, 16/12/98 e 14/12/2001, respectivamente.

14.10 Os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII são partes integrantes deste edital.

14.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora nomeada pela ata 03/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Sabáudia dia 11/03/2024.

SABAUDIA-PR, 11 DE MARÇO DE 2024.

CRISTIANO

PEREIRA:029055

79927

CRISTIANO PEREIRA
PRESIDENTE APAE

Assinado de forma digital

por CRISTIANO

PEREIRA:02905579927

Dados: 2024.03.11

15:35:58 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

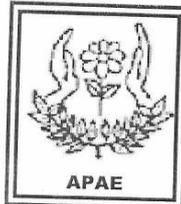
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 106 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”

ESCOLA ESTRELA DA VIDA
Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

C.N.P.J. nº02.477.303/0001-25 – Registro na FENAPAEs nº 1535 de 16/12/99.
Rua Geraldo Caetano da Silva s/nº-Fone (43)3151.1126 –CEP 86.720-000Sabáudia-PR.

Anexo I

DATAS

Etapa	Data
Publicação do edital	11/03/2024
Recurso/Impugnação Edital	12/03/2024 E 13/03/2024
Publicação Edital Final	14/03/2024
Inscrições	01/04/2024 A 05/04/2024
Publicação das inscrições	08/04/2024
Recursos das inscrições	09/04/2024 A 10/04/2024
Publicação final das inscrições	11/04/2024
Análise dos títulos pela Comissão	12/04/2024
Publicação dos Resultados	15/04/2024
Recurso do resultado	16/04/2024 E 17/04/2024
Publicação de resultado final	18/04/2024

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

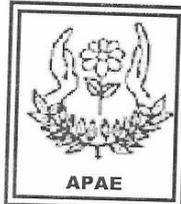
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 107 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”
ESCOLA ESTRELA DA VIDA
 Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial
 C.N.P.J. nº02.477.303/0001-25 – Registro na FENAPAEs nº 1535 de 16/12/99.
 Rua Geraldo Cactano da Silva s/nº-Fone (43)3151.1126 –CEP 86.720-000Sabáudia-PR.

Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO PRETENDIDO:	
Nome Completo:	
Nacionalidade:	Naturalidade:
Data de Nascimento:	Estado Civil:
Sexo:	Nº de filhos
RG:	CPF:
Título de Eleitor	Reservista (se houver)
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	Estado:
Telefone Residencial	Celular:
Email:	
Grau de escolaridade:	
Pessoa com Deficiência: () Sim () Não	
Vem requerer sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo de: () Instrutor de música de 08 horas	
Declarção: Declaro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras e por elas assumo integral responsabilidade, e possuo nesta data todos os requisitos exigidos para concorrer no teste. Fico ciente que a presente inscrição será tornada sem efeito caso se demonstre a falsidade das declarações ou deixe de fazer as provas que conheço e estou de acordo com o contido no Edital do PSS n.002/2024.	
Sabáudia, _____ de _____ de 2024	

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 108 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”

ESCOLA ESTRELA DA VIDA

Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

C.N.P.J. nº02.477.303/0001-25 – Registro na FENAPAEs nº 1535 de 16/12/99.
Rua Geraldo Cactano da Silva s/nº-Fone (43)3151.1126 –CEP 86.720-000Sabáudia-PR.

Anexo III

TABELA PARA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISIONAL PARA O CARGO DE INSTRUTOR DE MÚSICA

CRITÉRIOS AVALIADOS	DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO	PONTOS	ATÉ NO MÁXIMO
1. Cursos			
Cursos de aperfeiçoamento sobre a oficina da função/cargo a que concorre.	Certificação ou Diploma de participação em cursos ou afins.	05 pontos	10 pontos
Cursos de aperfeiçoamento na área da pessoa com deficiência	Certificação ou Diploma de participação em cursos ou afins.	05 pontos	10 pontos
Cursos de aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social	Certificação ou Diploma de participação em cursos ou afins	05 pontos	10 pontos
2. Tempo de serviço			
Tempo de exercício como instrutor de oficinas referente a função/cargo a que concorre.	Carteira de trabalho e previdência social (CTPS), declaração, certidão, portaria, contrato ou outro documento emitido pelo setor competente.	5 pontos por ano completo trabalhado e 2 pontos para anos não completos (mínimo 06 meses)	30 pontos
Tempo de exercício atendendo o público de pessoas com deficiência, nos últimos 05 anos.	Carteira de trabalho e previdência social (CTPS), declaração, certidão, portaria, contrato ou outro documento emitido pelo setor competente.	10 pontos por ano completo trabalhado e 05 pontos para anos não completos (mínimo 06 meses)	40 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100 pontos


DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 109 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 APAE	“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS” ESCOLA ESTRELA DA VIDA Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial C.N.P.J. nº02.477.303/0001-25 – Registro na FENAPAEs nº 1535 de 16/12/99. Rua Geraldo Cactano da Silva s/nº-Fone (43)3151.1126 – CEP 86.720-000Sabáudia-PR.
--	--

Anexo IV

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL REFERENTE A
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

NOME: _____

Nº RG: _____

Venho por meio deste requerer as seguintes condições especiais:

1. () Deficiência física;
2. () Deficiência auditiva;
3. () Deficiência visual;
4. () Deficiência múltipla.

Nestes termos, aguardo deferimento.

_____, ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

*Atestado anexo

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 110 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Anexo V

Termo de Desistência

SABÁUDIA, ____ / ____ / ____

Considerando que fui convocado (a) para ocupar a vaga ofertada no Processo Seletivo para contratação de _____, divulgado através PSS nº.002/2024 conforme publicação no Diário Oficial do Município do dia 11 de março de 2024, venho pelo presente declarar que **não tenho interesse no momento** em assumi-la e cedo minha vaga ao próximo da lista de classificados.

Entretanto, solicito minha reclassificação e declaro estar ciente de que continuarei a compor a lista de classificados, mas só terei direito à contratação caso haja um novo chamamento.

Nome do candidato

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 111 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”
ESCOLA ESTRELA DA VIDA
Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial
C.N.P.J. nº02.477.303/0001-25 – Registro na FENAPAEs nº 1535 de 16/12/99.
Rua Geraldo Caetano da Silva s/nº-Fone (43)3151.1126 –CEP 86.720-000Sabáudia-PR.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu, _____, DECLARO estar ciente que na data de minha convocação, deverei estar com 18 (dezoito) anos completos, nos termos do EDITAL do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, sob pena de ser desclassificado (a) do processo para o cargo de _____.

Sabáudia, ____ de _____ de _____

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

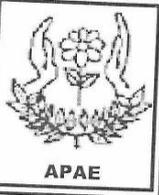
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2362 – PÁG. 112 – SEGUNDA-FEIRA – 11 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 <p>APAE</p>	<p>“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”</p> <p>ESCOLA ESTRELA DA VIDA</p> <p>Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial</p> <p>C.N.P.J. nº02.477.303/0001-25 – Registro na FENAPAEs nº 1535 de 16/12/99. Rua Geraldo Cactano da Silva s/nº-Fone (43)3151.1126 –CEP 86.720-000Sabáudia-PR.</p>
---	---

Anexo VII

PROTOCOLO

DOCUMENTOS	APRESENTOU
Documento de Identidade	() SIM () NÃO
CPF	() SIM () NÃO
Comprovante de alistamento ou dispensa militar (se homem)	() SIM () NÃO
Título eleitoral acompanhado do comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral	() SIM () NÃO
Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio (para candidatos à vaga de instrutor de oficinas)	() SIM () NÃO
Diploma ou certidão de conclusão do curso de graduação	() SIM () NÃO () QUANTIDADE
Documento que comprove experiência profissional	() SIM () NÃO
Documentos que comprovem títulos de aperfeiçoamento	Quantidade de títulos ()
Sabáudia, ___/___/2024	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO